



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
GABINETE DO REITOR
AUDITORIA INTERNA

Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT

Exercício 2009

Em atendimento à determinação contida na IN-CGU n. 07, de 29 de dezembro de 2006 e IN-CGU n. 01, de 3 de janeiro de 2007, apresentamos o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT que contém o relato das atividades de auditoria interna, em função das atividades planejadas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do referido exercício, definido na IN-CGU n. 07, de 29 de dezembro de 2006, observadas as adaptações possíveis aos normativos citados, bem como de atividades não planejadas, mas que exigiram atuação da Auditoria Interna, realizadas no período de 2 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, sob a responsabilidade da titular da Auditoria Interna.

As atividades realizadas tiveram como objetivo principal o assessoramento à alta administração e às unidades administrativas da Universidade Federal do Ceará - UFC sempre com o propósito de agregar valor à gestão e com o intuito de obter subsídios para a emissão do Parecer da Auditoria Interna sobre as contas da Entidade, que integrará o processo de Prestação de Contas Anual.

Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, por meio da amostragem aleatória simples, obtida conforme as atividades previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT do exercício 2009 e as atividades advindas da Administração Superior através de provocações motivadas.

I- DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA REALIZADAS PELA ENTIDADE:

GESTÃO OPERACIONAL

1. Papéis de trabalho utilizado:

Solicitações de Auditoria / Ofícios internos / Checklists / Recomendações.

2. Áreas, unidades e setores auditados:

Pró-Reitoria de Planejamento.

3. Escopos examinados:

3.1. Auditoria quanto à correta alimentação do Sistema de Controle Acadêmico da Universidade Federal do Ceará, atreves do exame de relatório de verificação de dados do sistema de informação gerencial "Pinglfes", emitido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

CONSTATAÇÃO (SA 013/2009):

Divergências de informações extraídas do Pinglfes (que importa informações do sistema acadêmico) e de documentos oficiais expedidos pela UFC.

RECOMENDAÇÃO:

Realização de reformulação do sistema acadêmico, como também, a criação de mecanismos/rotinas na UFC que proporcionem a alimentação adequada e periódica do sistema.

Observação e retificação das inconsistências detectadas e relacionadas do relatório de verificação de dados –ano base 2008 elaborado pela SESU.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

A Pró-reitoria de Graduação informou sobre a inconsistência de dados de cursos semipresenciais e alimentou o sistema com as informações corretas em 30/11/2009, quanto a equívocos no número de vagas ofertadas e o número de ingressantes no vestibular de 2009, a

Pró-reitoria esclareceu que se deu pelo preenchimento de vagas devido recursos administrativos e judiciais impetrados por alunos que foram julgados procedentes.

3.2 Abertura do Processo nº P14907/09-25 para realização de levantamento, junto à Pró-Reitoria de Planejamento, acerca da incidência de cobrança de CPMF, inclusive nas parcelas relativas ao BDI, nos contratos firmados a partir de janeiro de 2008.

CONSTATAÇÃO:

Diante da manifestação do Pró-Reitor de Planejamento, com subsídios em informações advindas da Coordenadora de Obras e Projetos por meio do ofício nº 114/2009-COP/PR-PL/Universidade Federal do Ceará, constatou-se a inexistência de qualquer cobrança indevida de CPMF nos contratos firmados na data referida desta Universidade Federal do Ceará.

3.3 Verificação quanto à alimentação e atualização mensal das atividades de execução física e financeira pelos coordenadores de ação do Sistema Integrado de Planejamento Orçamento e Finanças (SIMEC).

CONSTATAÇÃO (SA 12/2009):

Falhas quanto à atualização das atividades de execução das dezesseis ações do Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal, arroladas a seguir:

1. Das 16 ações de competência da UFC, três ações ainda não foram atribuídas a nenhum coordenador;
2. A ação do Custeio do Regime de Previdência dos Servidores não registra atualização cadastral desde maio de 2009, sendo que em junho foram empenhados e liquidados R\$ 8.064,00 e em setembro R\$ 29.183.909,00;
3. A ação do Campus de Quixadá não possui atualização do cadastro físico desde maio de 2009, no entanto R\$ 215.485,00 foram empenhados e R\$ 100.850,00 foram liquidados de junho a outubro;

4. A ação do REUNI, da expansão de Sobral, da Expansão do Cariri não contém atividades de execução cadastradas desde julho de 2009, todavia registra-se um percentual de execução física de 153%.
5. Somente 3 ações da UFC possuem cadastro atualizado até setembro de 2009, o registro das demais possui atraso de alimentação ao sistema de pelo menos 2 meses.

RECOMENDAÇÃO:

Adoção de mecanismos de controle para que o sistema SIMEC seja alimentado em tempo real ou em períodos previamente planejados e notifique aos coordenadores de ação para a atualização das informações.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Coordenador de Obras e Projetos encaminhou-nos o ofício nº 259/2009, por meio do qual apresenta justificativas acerca das inconsistências apuradas, anexando documentos comprobatórios de paralisação de obras, bem como relatórios de execução de obras atestando o estado em que se encontram obras destacadas na constatação. Esclarece, ademais, a impossibilidade de visualização pela sua coordenadoria das ações elencadas nos itens 1, 2 e 3. Foi apresentado, ademais, o ofício nº 009/2010-COP/PR-PL/UFC, por meio do qual nos foi informado do encaminhamento de ofício ao MEC suscitando dúvidas acerca da alimentação do referido Sistema.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Papeis de trabalho:

- Ofícios/ solicitação de auditoria.

2. Áreas, unidades e setores auditados:

- Departamento de Contabilidade e Finanças e Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenadoria de Obras e Projetos.

3. Escopos examinados:

3.1 - Análise e acompanhamento da execução orçamentária e financeira e auditoria quanto à correta alimentação do Sistema Integrado de Planejamento Orçamento e Finanças (SIMEC) pelos coordenadores de ações orçamentárias.

CONSTATAÇÃO (SA 012/2009):

Em acesso ao Sistema Integrado de Planejamento Orçamento e Finanças (SIMEC), a Audin constatou falhas quanto à atualização das atividades de execução das 16 (dezesesseis) ações do Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal, arroladas a seguir:

a) Das 16 ações de competência da UFC, três ações ainda não foram atribuídas a nenhum coordenador;

b) A ação do Custeio do Regime de Previdência dos Servidores não registra atualização cadastral desde maio de 2009, sendo que em junho foram empenhados e liquidados R\$ 8.064,00 e em setembro R\$ 29.183.909,00;

c) A ação do Campus de Quixadá não consta atualização do cadastro físico desde maio de 2009, no entanto R\$ 215.485,00 foram empenhados e R\$ 100.850,00 foram liquidados de junho a outubro;

d) A ação do REUNI, da expansão de Sobral, da Expansão do Cariri não contém atividades de execução cadastradas desde julho de 2009, todavia registra-se um percentual de execução física de 153%.

e) Somente 3 ações da UFC possuem cadastro atualizado até setembro de 2009, o registro das demais possui atraso de alimentação ao sistema de pelo menos 2 meses.

RECOMENDAÇÃO:

Adote Pró-reitoria de Planejamento mecanismos de controle para que o sistema SIMEC fosse alimentado em tempo real ou em períodos previamente planejados e notificasse aos coordenadores de ação para procederem a atualização das informações.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

Apesar de detectar problemas de cunho operacional, a Pró-reitoria de Planejamento através da sua Coordenadoria de Obras e Projetos, informou através do ofício N° 023/2010 de 15 de janeiro de 2010 que a alimentação da maioria das ações do SIMEC foram atualizadas até o final do ano de 2009.

Quanto aos problemas no sistema, a AUDIN juntamente com o setor competente realizou consulta formal ao Ministério da Educação em 15 de janeiro de 2010 para correto enquadramento da situação das obras, quais sejam: em elaboração de projetos, em licitação, em execução, paralisada, concluída, em planejamento pelo proponente e contrato cancelado.

3.2 - Exames de balanços, segundo a técnica de análise através de índices, aplicada às peças contábeis da SAMEAC (Hospital Walter Cantídio), constituídas das seguintes Demonstrações: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

CONSTATAÇÃO 1:

A AUDIN examinou o balanço patrimonial da SAMEAC e identificou que apesar de haver uma diminuição de despesas operacionais de 3,9% no balanço patrimonial, houve um aumento nos custos na ordem de 12,51% e um aumento de 6,64% nas receitas brutas no exercício de 2008.

De acordo com o índice de liquidez corrente, que avalia a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Passivo Circulante) mediante o uso dos bens e créditos circulantes, para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo, a SAMEAC dispõe de R\$ 0,43 em 2007 e R\$ 0,32 em 2008 para quitá-las. Destarte, o Ativo Circulante é insuficiente para pagar as dívidas de curto prazo.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar mecanismos de controle de gastos de maneira a equilibrar as despesas com as receitas.

CONSTATAÇÃO 2:

De acordo com a análise vertical, que relaciona o elemento e o grupo de contas no qual ele faz parte, o passivo circulante em 2008 corresponde a 68,14% do total do passivo indicando que a SAMEAC está bastante comprometida com dívidas a curto prazo.

RECOMENDAÇÃO:

Negociar as dívidas de curto prazo para longo prazo ou reduzi-las para suprimir o impacto financeiro causado.

CONSTATAÇÃO 3:

De acordo com a Demonstração de Resultado do Exercício em 2008, aconteceu um déficit de R\$ 1.430.229,90. A SAMEAC está realizando despesas acima de sua receita arrecada.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de contrair despesas, evitando-se, desta forma um alto endividamento para a instituição.

CONSTATAÇÃO 4:

De acordo com o Índice de Liquidez Geral, utilizado na avaliação da capacidade de pagamento das obrigações tanto de curto prazo quanto de longo prazo, mediante o uso de recursos não permanentes, indica que a SAMEAC não tem recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas totais, representando que para cada R\$ 1,00 de dívida dispõe de R\$ 0,42787 em 2007 e R\$ 0,31870 em 2008.

RECOMENDAÇÃO:

A Audin sugeriu ao Hospital e SAMEAC o saneamento de suas despesas e espera que a longo prazo se possa diluí-las .

3.3. Auditoria quanto aos procedimentos (alimentação) e operações do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e análise do processo contábil e orçamentário.

CONSTATAÇÃO 1:

Em análise de relatório de conformidade contábil da UFC extraído do SIAFI em 16 de novembro de 2009, a auditoria detectou que os meses de janeiro, julho e setembro estavam sem conformidade.

RECOMENDAÇÃO:

Justificar a não realização da conformidade contábil nos meses de janeiro, julho e setembro e providencie a sua regularização.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Departamento de Contabilidade e Finanças regularizou a conformidade contábil da UFC.

CONSTATAÇÃO 2:

Existência de restos a pagar liquidados e não pagos (29110200).

RECOMENDAÇÃO:

Justificar o não pagamento de restos a pagar liquidados.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Departamento de Contabilidade e Finanças comunicou que os restos a pagar já foram apropriados e os pagamentos serão efetuados a medida que os credores regularizem suas situações perante ao SICAF e outras pendências. O pagamento foi realizado em janeiro de 2010.

3.4. Análise dos relatórios expedidos pelo Conselho de Curadores.**CONSTATAÇÃO 1:**

Inconsistências formais e materiais na elaboração de processos.

RECOMENDAÇÃO:

Correção das inconsistências apresentadas e adoção de procedimentos que possibilitem uma maior economicidade nas contratações.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O setor responsável corrigiu as impropriedades e apresentou esclarecimentos acerca das rotinas adotadas.

GESTÃO FINANCEIRA

1. Papéis de trabalho:

Solicitações de Auditoria / Ofícios internos.

2. Áreas, unidades e setores auditados:

Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF)

3. Escopos examinados:

3.1 - Análise de processos de suprimento de fundos.

CONSTATAÇÃO:

Foram detectados os seguintes erros formais nos processos de suprimentos de fundos:

- a) Ausência de numeração de páginas;
- b) Ausência de assinatura do Pró-Reitor de Administração no Boletim de Entrada para Nota de Empenho e do ordenador e gestor financeiro na Nota de Empenho;
- c) O formulário de aprovação da prestação de contas do suprimento de fundos foi preenchido com valor inapropriado (falha nos cálculos).

RECOMENDAÇÃO:

A Auditoria Interna recomendou, à unidade responsável, a correção das impropriedades detectadas e o aprimoramento no acompanhamento de tais processos, para não reincidir nas mesmas falhas.

PROVIDÊNCIAS

Em resposta à solicitação da Auditoria, O DCF informou haver sanado todas as impropriedades apontadas, encontrando-se os processos em questão à inteira disposição da AUDIN.

3.2 - Análise de processos de prestadores de serviços públicos – energia elétrica, abastecimento de água e telefonia.

CONSTATAÇÃO:

Foram detectadas as seguintes inconsistências nos processos de prestadores de serviços públicos:

- a) Reiteração do pagamento de Notas Fiscais Faturas de Energia Elétrica da Companhia Energética do Ceará (Coelce) nas quais consta como titular "UFC Cetrede";
- b) o pagamento de faturas da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece) nas quais constam como titulares terceiros, como "UFC Pó de Guaraná";
- c) Pagamento das faturas, nas quais os campos referentes a "serviços Coelce Plus oficiais" não estão devidamente discriminados, carecendo de identificação específica do serviço pago;
- d) Atrasos diversos nos pagamentos das faturas de Energia Elétrica (Coelce) e de Abastecimento de Água e Esgoto (Cagece) referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e agosto. Verificou-se ainda que as faturas Cagece relativas ao mês de fevereiro foram emitidas dia 03/03/2009, sendo que a Universidade Federal do Ceará atestou-lhes o recebimento anteriormente à data de emissão, aos 19/02/2009.

RECOMENDAÇÃO:

A Auditoria Interna recomendou que fossem implementadas medidas de modo a promover a real individualização do dispêndio de energia que compete ao Centro de Treinamento

e Desenvolvimento (CETREDE); que fosse solicitada à concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica pela Coelce a retificação da identificação da unidade titular cobrada; que fossem identificados os pagamentos relativos à conta de fornecimento de água de terceiros; que se solicitasse aos terceiros beneficiados, o ressarcimento dos valores pagos pela Universidade a título de Cagece, bem como, se findasse os referidos pagamentos.

PROVIDÊNCIAS

Em resposta a esta Auditoria, o DCF explicou que a Universidade Federal do Ceará (UFC) já solicitou à Coelce a retificação na identificação da unidade titular cobrada, requerendo também a alteração de CETREDE para Pró-Reitoria de Extensão UFC.

Quanto à recomendação de implementar medidas efetivas, as quais se movessem no sentido de promover a real individualização do dispêndio de energia elétrica atinente ao CETREDE, o DCF afirmou que a UFC realiza esta individualização de forma trimestral através do cumprimento das etapas de medição, cálculo financeiro e cobrança da média do consumo de energia do órgão em questão

GESTÃO PATRIMONIAL

1. Papeis de Trabalho:

- Solicitações de Auditoria / Ofícios Internos

2. Áreas, unidades e setores auditados:

a- Almoxarifado Central da Universidade Federal do Ceará;

b- Almoxarifado do Hospital Universitário Walter Cantídio;

c- Departamento de Engenharia de Pesca;

d- Faculdade de Direito;

e- Faculdade de Educação;

f- Pró-Reitoria de Extensão;

g- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

h- Pró-Reitoria de Graduação;

i- Campus de Sobral;

j- Departamento de Atividades Auxiliares – Setor de Transporte;

k- Pró-Reitoria de Administração – Comissão de Concessão de Uso de Bens Imóveis.

3. Escopos examinados:

3.1- Análise documental e verificação física dos itens em estoque no Almojarifado Central da Universidade Federal do Ceará.

CONSTATAÇÃO 01 (SA 018/2009):

Foi verificada a ausência de relatório da comissão de inventário no Almojarifado Central da Universidade Federal do Ceará.

RECOMENDAÇÃO:

Criação de Comissão de Inventário, formada por no mínimo 3 (três) servidores, nomeados por Portaria do Reitor, responsáveis por relatar os procedimentos e resultados do inventário em relatório consolidado e arquivado a fim de atender o artigo 96 da Lei 4.320/64.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

A criação da Comissão de Inventário para o Almojarifado Central da Universidade Federal do Ceará vem sendo questionada e encontra-se ainda carente de total materialização a recomendação empreendida.

CONSTATAÇÃO 02 (SA 018/2009):

Apesar de ter sido oferecida capacitação a todos os funcionários, os cursos realizados não são direcionados ao estudo do almojarifado, compreendendo, em sua grande maioria, cursos de informática.

RECOMENDAÇÃO:

Em parceria com a Superintendência de Recursos Humanos a AUDIN sugere à UFC que realize cursos direcionados à operacionalização do almojarifado.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

A oferta de cursos específicos para os servidores do Almoarifado Central da Universidade Federal do Ceará vem sendo providenciada e encontra-se ainda carente de total materialização a recomendação empreendida.

CONSTATAÇÃO 03 (SA 018/2009):

Houve um aumento no lapso temporal para atendimento das demandas dos setores por material de 2 (dois) dias, para 3 (três) dias, em virtude do aumento do número de cursos ocasionado pelo REUNI.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a adoção de uma política de desenvolvimento dos setores relacionados à estrutura de fornecimento de materiais, notadamente os almoarifados, em paralelo com a ampliação da Universidade, com o escopo de combater os atrasos na entrega e processamento de pedidos devido ao aumento do número de cursos.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

A Administração superior da Universidade Federal do Ceará vem efetivando uma reestruturação universitária ampla, que virá a alcançar também os setores de base, carecendo ainda de total materialização a recomendação empreendida.

3.2 - Foram analisadas as seguintes rotinas desenvolvidas pelo Almoarifado Central e pela Central de Abastecimento Farmacêutico do Hospital Universitário Walter Cantídio: elaboração do relatório da comissão inventariante; realização de inventários periódicos; espaço físico e disponibilidade de instrumentos de trabalho destinado à estocagem.

CONSTATAÇÃO 01:

Foi constatado que as alterações de rotinas verificadas a partir da transformação do HUWC em Unidade Gestora independente da Universidade Federal do Ceará, no que tange ao controle, estão coerentes com a nova estruturação, bem como estão satisfatórias as ações do Almoarifado Central, como aquisição de produtos e rotinas de entrada e saída de bens.

CONSTATAÇÃO 02:

Necessidade de continuidade das ações de estruturação da CAF de forma a otimizar a gestão dos almoxarifados.

RECOMENDAÇÃO:

Reestruturação das instalações físicas da CAF, no sentido de aprimorar o aproveitamento do espaço destinado ao estoque, com a aquisição de estantes deslizantes que duplicariam a utilidade espacial atual, bem como a instalação da leitora de códigos de barras a fim de dispor de um controle eletrônico mais efetivo da entrada e saída de medicamentos.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

A instalação das estantes e da leitora de códigos de barras na Central de Abastecimento Farmacêutico do Hospital Universitário Walter Cantídio vem sendo debatida e encontra-se ainda carente de total materialização a recomendação empreendida.

CONSTATAÇÃO 03:

Verificou-se a carência de servidores públicos com treinamento de manuseio dos sistemas públicos de controle.

RECOMENDAÇÃO:

Efetivar a lotação de servidores públicos no setor de almoxarifado do HUWC, visando a garantir uma correta utilização dos sistemas públicos os quais não podem ser manuseados por funcionários terceirizados, que ainda são maioria no setor de almoxarifado.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

A lotação de servidores públicos no setor de almoxarifado do HUWC vem sendo debatida e encontra-se ainda carente de total materialização a recomendação empreendida.

3.3 - Análise documental e verificação física dos bens patrimoniais de responsabilidade do **Departamento de Engenharia de Pesca** desta Universidade, tendo identificado as seguintes inconsistências:

CONSTATAÇÃO 01 (SA 024/2009):

Bens móveis encontrados em uso no Departamento, entretanto, sem o devido tombamento pelo setor de Patrimônio.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar, junto ao setor de Patrimônio desta Universidade, o tombamento dos bens, bem como, doravante comunicar de imediato ao setor competente a entrada de quaisquer bens móveis que não estejam com a plaqueta do Patrimônio.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O chefe do Departamento de Engenharia de Pesca está reanalisando a situação do patrimônio pelo qual é responsável, elaborando, ainda a reestruturação de seu termo de compromisso junto ao setor de patrimônio da Universidade Federal do Ceará, através da solicitação de tombamento dos bens elencados na constatação.

CONSTATAÇÃO 02 (SA 024/2009):

Bens móveis regularmente tombados, entretanto, encontram-se sem uso no Departamento, por estarem inservíveis ou por ausência de utilidade.

RECOMENDAÇÃO:

Quanto aos bens inservíveis, providenciar sua devolução para o Patrimônio. Com relação à ausência de utilidade dos bens, verificar, junto aos funcionários do Departamento, acerca da real necessidade do bem. Caso seja confirmada a não utilização, providenciar a devolução para o setor de Patrimônio ou a disponibilização para outros setores.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O chefe do Departamento de Engenharia de Pesca está reanalisando a situação do patrimônio pelo qual é responsável, elaborando, ainda a reestruturação de seu termo de compromisso junto ao setor de patrimônio da Universidade Federal do Ceará, através da devolução dos bens elencados na constatação.

CONSTATAÇÃO 03 (SA 024/2009):

Os bens móveis estão regularmente tombados, entretanto, encontram-se sem uso no Departamento, por estarem inservíveis ou por ausência de utilidade. Mas não estão formalmente sob a sua responsabilidade, conforme se verifica no Termo de Responsabilidade dos Bens Móveis, emitido do Sistema de Compras, Materiais e Patrimônio – AGORA, no dia 20/10/2009.

RECOMENDAÇÃO:

Quanto aos bens inservíveis, providenciar sua devolução para o Patrimônio. Com relação à ausência de utilidade dos bens, verificar, junto aos funcionários do Departamento, acerca da real necessidade do bem. Caso seja confirmada a não utilização, providenciar a devolução para o setor de Patrimônio ou a disponibilização para outros setores. Deve-se realizar uma conferência dos bens móveis em uso no Departamento, a fim de regularizar o Termo de Responsabilidade.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O chefe do Departamento de Engenharia de Pesca está reanalisando a situação do patrimônio pelo qual é responsável, elaborando, ainda a reestruturação de seu termo de compromisso junto ao setor de patrimônio da Universidade Federal do Ceará, através da devolução dos bens elencados na constatação.

CONSTATAÇÃO 04 (SA 024/2009):

Existência de bens móveis que não estão regularmente tombados, e encontram-se sem uso no Departamento, por estarem inservíveis ou por ausência de utilidade.

RECOMENDAÇÃO:

Quanto aos bens inservíveis, providenciar sua devolução para o Patrimônio. Com relação à ausência de utilidade dos bens, verificar, junto aos funcionários do Departamento, acerca da real necessidade do bem. Caso seja confirmada a não utilização, providenciar a devolução para o setor de Patrimônio ou a disponibilização para outros setores. Providenciar, junto ao setor de Patrimônio desta Universidade, o tombamento dos bens, bem como, doravante comunicar de imediato ao setor competente a entrada de quaisquer bens móveis que não estejam com a plaqueta do Patrimônio.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O chefe do Departamento de Engenharia de Pesca está reanalisando a situação do patrimônio pelo qual é responsável, elaborando, ainda a reestruturação de seu termo de compromisso junto ao setor de patrimônio da Universidade Federal do Ceará, através da devolução dos bens elencados na constatação.

CONSTATAÇÃO 05 (SA 024/2009):

Os seguintes bens móveis estão em uso no Departamento, embora não estejam formalmente sob a sua responsabilidade, conforme se verifica no Termo de Responsabilidade dos Bens Móveis, emitido do Sistema de Compras, Materiais e Patrimônio – AGORA, no dia 06/05/2009.

RECOMENDAÇÃO:

Realizar uma conferência dos bens móveis em uso no Departamento, a fim de regularizar o Termo de Responsabilidade.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O chefe do Departamento de Engenharia de Pesca está reanalisando a situação do patrimônio pelo qual é responsável, elaborando, ainda a reestruturação de seu termo de compromisso junto ao setor de patrimônio da Universidade Federal do Ceará, através da inclusão dos bens elencados na constatação em seu patrimônio formal.

3.4 - Análise documental e verificação física dos bens patrimoniais de responsabilidade da **Faculdade de Direito** desta Universidade, tendo identificado as seguintes inconsistências:

CONSTATAÇÃO 01 (SA 027/2009):

Os bens móveis listados abaixo encontram-se em uso na Diretoria, entretanto, não foi providenciado o devido tombamento pelo setor de Patrimônio.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar, junto ao setor de Patrimônio desta Universidade, o tombamento dos bens, bem como doravante comunicar de imediato ao setor competente a entrada de quaisquer bens móveis que não estejam com a plaqueta do Patrimônio.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Diretor da Faculdade de Direito encaminhou à AUDIN o ofício nº01/10/DA00, de 11/01/2010, por meio do qual informa que localizara os bens elencados na constatação, estando providenciando os pedidos de tombamento.

CONSTATAÇÃO 02 (SA 027/2009):

Os seguintes bens móveis estão em uso na Diretoria, embora não estejam formalmente sob a sua responsabilidade, conforme se verifica no Termo de Responsabilidade dos Bens Móveis, emitido do Sistema de Compras, Materiais e Patrimônio – AGORA, no dia 20/10/2009.

RECOMENDAÇÃO:

Realizar uma conferência dos bens móveis em uso na Diretoria, a fim de regularizar o Termo de Responsabilidade.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Diretor da Faculdade de Direito encaminhou à AUDIN o ofício nº01/10/DA00, de 11/01/2010, por meio do qual informa que localizara os bens elencados na constatação, carecendo, ainda, de providências referentes aos pedidos de transferências dos mesmos para o código DA00.

CONSTATAÇÃO 03 (SA 027/2009):

Os seguintes bens móveis possuem termo de tombamento da FCPC e estão em uso na Diretoria, embora não estejam formalmente sob a sua responsabilidade, conforme se verifica no Termo de Responsabilidade dos Bens Móveis, emitido do Sistema de Compras Materiais e Patrimônio – AGORA, no dia 20/10/2009.

RECOMENDAÇÃO:

Realizar uma conferência desses bens móveis a fim de regularizar o Termo de Responsabilidade. Providenciar, junto ao setor de Patrimônio desta Universidade, o tombamento dos bens, bem como doravante comunicar de imediato ao setor competente a entrada de quaisquer bens móveis que não estejam com a plaqueta do Patrimônio.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Diretor da Faculdade de Direito encaminhou à AUDIN o ofício nº01/10/DA00, de 11/01/2010, por meio do qual informa que localizara os bens elencados na constatação, estando providenciando os pedidos de tombamento e de transferência de bens.

CONSTATAÇÃO 04 (SA 027/2009):

Os seguintes bens móveis, escolhidos pelo método aleatório simples, não foram localizados na Diretoria da Faculdade de Direito, embora estejam sob a sua responsabilidade, conforme se verifica no Termo de Responsabilidade dos Bens Móveis, emitido do Sistema de Compras, Materiais e Patrimônio – AGORA, no dia 20/10/2009.

RECOMENDAÇÃO:

Verificar a existência dos bens móveis discriminados e informar a esta Auditoria Interna sua localização.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Diretor da Faculdade de Direito encaminhou à AUDIN o ofício nº01/10/DA00, de 11/01/2010, por meio do qual informa que localizara os bens elencados na constatação.

CONSTATAÇÃO 05 (SA 027/2009):

Os seguintes bens móveis não foram localizados na Diretoria da Faculdade de Direito por motivo de extravio, conforme Boletim de Ocorrência e Ofício apresentados, embora estejam sob a sua responsabilidade, conforme se verifica no Termo de Responsabilidade dos Bens Móveis, emitido do Sistema de Compras, Materiais e Patrimônio – AGORA, no dia 20/10/2009.

RECOMENDAÇÃO:

Cientificar o Setor de Patrimônio da Universidade acerca do ocorrido, a fim de que o Termo de Responsabilidade de Bens Móveis dessa Diretoria seja regularizado.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Diretor da Faculdade de Direito encaminhou à AUDIN o ofício nº01/10/DA00, de 11/01/2010, por meio do qual informa que foram tomadas todas as providências no sentido de apurar a responsabilidade pelo extravio, e encaminhando as documentações à Pró-Reitoria de Administração para providências ulteriores.

3.5 - Análise documental e verificação física dos bens patrimoniais de responsabilidade da **Faculdade de Educação** desta Universidade, tendo identificado as seguintes inconsistências:

CONSTATAÇÃO 01 (SA 028/2009):

Os bens móveis listados abaixo encontram-se em uso na Diretoria, entretanto, não foi providenciado o devido tombamento pelo setor de Patrimônio.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar, junto ao setor de Patrimônio desta Universidade, o tombamento dos bens, bem como, doravante comunicar de imediato ao setor competente a entrada de quaisquer bens móveis que não estejam com a plaqueta do Patrimônio.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Diretor da Faculdade de Educação encaminhou o ofício 001-2010/PA00 ao diretor da Divisão de Patrimônio da Universidade Federal do Ceará, por meio do qual solicita o tombamento dos bens patrimoniais elencados na constatação.

CONSTATAÇÃO 02 (SA 028/2009):

Os seguintes bens móveis estão em uso na Diretoria, embora não estão formalmente sob a sua responsabilidade, conforme se verifica no Termo de Responsabilidade dos Bens Móveis, emitido do Sistema de Compras, Materiais e Patrimônio – AGORA, no dia 20/10/2009.

RECOMENDAÇÃO:

Realizar uma conferência dos bens móveis em uso na Diretoria, a fim de regularizar o Termo de Responsabilidade.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Diretor da Faculdade de Educação encaminhou o ofício 002-2010/PA00 ao diretor da Divisão de Patrimônio da Universidade Federal do Ceará, por meio do qual solicita a retificação de seu termo de responsabilidade, de modo a serem incluídos os bens patrimoniais elencados na constatação.

CONSTATAÇÃO 03 (SA 028/2009):

Os seguintes bens móveis possuem termo de tombamento da FCPC e estão em uso na Diretoria, embora não estejam formalmente sob a sua responsabilidade, conforme se verifica no Termo de Responsabilidade dos Bens Móveis, emitido do Sistema de Compras Materiais e Patrimônio – AGORA, no dia 20/10/2009.

RECOMENDAÇÃO:

Realizar uma conferência desses bens móveis a fim de regularizar o Termo de Responsabilidade. Providenciar, junto ao setor de Patrimônio desta Universidade, o tombamento dos bens, bem como, doravante comunicar de imediato ao setor competente a entrada de quaisquer bens móveis que não estejam com a plaqueta do Patrimônio.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Diretor da Faculdade de Educação encaminhou o ofício 003-2010/PA00 ao diretor da Divisão de Patrimônio da Universidade Federal do Ceará, por meio do qual solicita o tombamento dos bens patrimoniais elencados na constatação.

CONSTATAÇÃO 04 (SA 028/2009):

Os seguintes bens móveis, presentes no Termo de Responsabilidade e escolhidos pela Auditoria por amostra aleatória simples, não puderam ser verificados na Diretoria da Faculdade de Educação, embora estejam sob a sua responsabilidade, conforme se verifica no Termo de Responsabilidade dos Bens Móveis, emitido do Sistema de Compras, Materiais e Patrimônio – AGORA, no dia 20/10/2009.

RECOMENDAÇÃO:

Verificar a existência dos bens móveis discriminados e informar a esta Auditoria Interna sua localização.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Diretor da Faculdade de Educação encaminhou o ofício 004-2010/PA00 ao diretor da Divisão de Patrimônio da Universidade Federal do Ceará, por meio do qual comunica a existência e a localização dos bens patrimoniais elencados na constatação.

CONSTATAÇÃO 05 (SA 028/2009):

As plaquetas 209426 e 209428, registradas no Termo de Responsabilidade dos Bens Móveis como "Carteira Escolar de Madeira", e avaliados, cada um, por R\$ 1.413,00, foram encontrados em dois computadores do Departamento de Fundamentos da Educação.

RECOMENDAÇÃO:

Realizar procedimento de regularização do registro dos bens no Termo de Responsabilidade dos Bens Móveis em conjunto com a Divisão de Patrimônio desta Universidade.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Diretor da Faculdade de Educação encaminhou o ofício 005-2010/PA00 ao diretor da Divisão de Patrimônio da Universidade Federal do Ceará, por meio do qual solicita a retificação de seu termo de responsabilidade, de modo a serem alterados os bens patrimoniais elencados na constatação.

3.6 - Análise documental e verificação física dos bens patrimoniais de responsabilidade da **Pró-Reitoria de Extensão** desta Universidade, tendo identificado as seguintes inconsistências:

CONSTATAÇÃO 01 (SA 029/2009):

Os bens móveis listados abaixo encontram-se em uso na Pró-Reitoria, entretanto, não foi providenciado o devido tombamento pelo setor de Patrimônio:

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar, junto ao setor de Patrimônio desta Universidade, o tombamento dos bens, bem como, doravante comunicar de imediato ao setor competente a entrada de quaisquer bens móveis que não estejam com a plaqueta do Patrimônio.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Pró-Reitor de Extensão nos encaminhou o ofício 003-10/PREX, por meio do qual apresenta justificativas acerca da falta de tombamento de alguns bens, e informa que o respectivo Termo de Responsabilidade será retificado no mês de fevereiro do corrente ano.

CONSTATAÇÃO 02 (SA 029/2009):

Os seguintes bens móveis estão em uso na Pró-Reitoria de Extensão, embora não estejam formalmente sob a sua responsabilidade, conforme se verifica no Termo de Responsabilidade dos Bens Móveis, emitido do Sistema de Compras, Materiais e Patrimônio – AGORA, no dia 29/01/2009.

RECOMENDAÇÃO:

Realizar uma conferência dos bens móveis em uso no Departamento, a fim de regularizar o Termo de Responsabilidade.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Pró-Reitor de Extensão nos encaminhou o ofício 003-10/PREX, por meio do qual informa que será providenciada a transferência de responsabilidade dos bens elencados na constatação.

3.7 - Análise documental e verificação física dos bens patrimoniais de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade, tendo identificado as seguintes inconsistências:

CONSTATAÇÃO 01 (SA 025/2009):

Os bens móveis listados abaixo encontram-se em uso na Pró-Reitoria, entretanto, não foi detectado o devido tombamento pelo setor de Patrimônio.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar, junto ao setor de Patrimônio desta Universidade, o tombamento dos bens, bem como doravante comunicar de imediato ao setor competente a entrada de quaisquer bens móveis que não estejam com a plaqueta do Patrimônio.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação está reanalisando a situação do patrimônio pelo qual é responsável, elaborando, ainda a reestruturação de seu termo de responsabilidade junto ao setor de patrimônio da Universidade Federal do Ceará, através da solicitação de tombamento dos bens elencados na constatação.

CONSTATAÇÃO 02 (SA 025/2009):

Os seguintes bens móveis estão em uso na Pró-Reitoria, embora não formalmente sob a sua responsabilidade, conforme se verifica no Termo de Responsabilidade dos Bens Móveis, emitido do Sistema de Compras, Materiais e Patrimônio – AGORA, no dia 29/01/2009.

RECOMENDAÇÃO:

Realizar uma conferência dos bens móveis em uso na Pró-Reitoria, a fim de regularizar o Termo de Responsabilidade.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação está reanalisando a situação do patrimônio pelo qual é responsável, elaborando, ainda a reestruturação de seu termo de compromisso junto ao setor de patrimônio da Universidade Federal do Ceará, através da inclusão dos bens elencados na constatação em seu patrimônio formal.

CONSTATAÇÃO 03 (SA 025/2009):

Os seguintes bens móveis possuem termo de tombamento da FCPC e estão em uso na Pró-Reitoria, embora não estejam formalmente sob a sua responsabilidade, conforme se verifica no Termo de Responsabilidade dos Bens Móveis, emitido do Sistema de Compras Materiais e Patrimônio – AGORA, no dia 29/01/2009.

RECOMENDAÇÃO:

Realizar uma conferência desses bens móveis a fim de regularizar o Termo de Responsabilidade. Providenciar, junto ao setor de Patrimônio desta Universidade, o tombamento dos bens, bem como doravante comunicar de imediato ao setor competente a entrada de quaisquer bens móveis que não estejam com a plaqueta do Patrimônio.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação está reanalisando a situação do patrimônio pelo qual é responsável, elaborando, ainda a reestruturação de seu termo de compromisso junto ao setor de patrimônio da Universidade Federal do Ceará, através da inclusão dos bens elencados na constatação em seu patrimônio formal.

3.8 - Análise documental e verificação física dos bens patrimoniais de responsabilidade da **Pró-Reitoria de Graduação** desta Universidade, tendo identificado as seguintes inconsistências:

CONSTATAÇÃO 01 (SA 026/2009):

Os bens móveis listados abaixo encontram-se em uso na Pró-Reitoria, entretanto, não foi providenciado o devido tombamento pelo setor de Patrimônio.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar, junto ao setor de Patrimônio desta Universidade, o tombamento dos bens, bem como doravante comunicar de imediato ao setor competente a entrada de quaisquer bens móveis que não estejam com a plaqueta do Patrimônio.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Pró-Reitor de Graduação está reanalisando a situação do patrimônio pelo qual é responsável, elaborando, ainda a reestruturação de seu termo de responsabilidade junto ao setor de patrimônio da Universidade Federal do Ceará, através da solicitação de tombamento dos bens elencados na constatação.

CONSTATAÇÃO 02 (SA 026/2009):

Os seguintes bens móveis estão em uso na Pró-Reitoria, embora não formalmente sob a sua responsabilidade, conforme se verifica no Termo de Responsabilidade dos Bens Móveis, emitido do Sistema de Compras, Materiais e Patrimônio – AGORA, no dia 29/01/2009.

RECOMENDAÇÃO:

Realizar uma conferência dos bens móveis em uso na Pró-Reitoria, a fim de regularizar o Termo de Responsabilidade.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Pró-Reitor de Graduação está reanalisando a situação do patrimônio pelo qual é responsável, elaborando, ainda a reestruturação de seu termo de compromisso junto ao setor de patrimônio da Universidade Federal do Ceará, através da inclusão dos bens elencados na constatação em seu patrimônio formal.

CONSTATAÇÃO 03 (SA 026/2009):

Os seguintes bens móveis possuem termo de tombamento da FCPC e estão em uso na Pró-Reitoria, embora não estejam formalmente sob a sua responsabilidade, conforme se verifica no Termo de Responsabilidade dos Bens Móveis, emitido do Sistema de Compras Materiais e Patrimônio – AGORA, no dia 29/01/2009.

RECOMENDAÇÃO:

Analisar a natureza do negócio jurídico que embasou o envio dos bens móveis tombados pela FCPC para a Pró-Reitoria de Graduação. Na hipótese de se tratar de doação não onerosa, deverá ser apropriado o bem junto ao patrimônio da Universidade Federal do Ceará, através de instrumento legalmente constituído. Concluindo a fase inicial, deverá ser realizada conferência desses bens móveis a fim de regularizar o Termo de Responsabilidade. Providenciar, junto ao setor de Patrimônio desta Universidade, o tombamento dos bens, bem como doravante

comunicar de imediato ao setor competente a entrada de quaisquer bens móveis que não estejam com a plaqueta do Patrimônio.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Pró-Reitor de Graduação iniciou levantamento da situação do patrimônio pelo qual é responsável, elaborando, ainda a reestruturação de seu termo de compromisso junto ao setor de patrimônio da Universidade Federal do Ceará, através da inclusão dos bens elencados na constatação em seu patrimônio formal.

3.9 - Análise documental e verificação física dos bens patrimoniais de responsabilidade da **Direção do Campus de Sobral** desta Universidade, tendo identificado as seguintes inconsistências:

CONSTATAÇÃO 01 (SA 016/2009):

Os bens móveis listados encontram-se em uso na Direção do Campus Sobral, entretanto, ainda não foi providenciado o devido tombamento pelo setor de Patrimônio.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar, junto ao setor de Patrimônio desta Universidade, o tombamento dos bens e, por conseguinte, o respectivo Termo de Responsabilidade devidamente atualizado, bem como, doravante comunicar de imediato ao setor competente a entrada de quaisquer bens móveis que não estejam com a plaqueta do Patrimônio.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Diretor do Campus de Sobral nos encaminhou o ofício 465/2009, por meio do qual informa que já efetivara as solicitações de regularização dos bens sem o devido tombamento à Divisão de Patrimônio da Universidade Federal do Ceará por meio dos ofícios 154/2009 e 472/2009.

CONSTATAÇÃO 02 (SA 016/2009):

Os seguintes bens móveis estão em uso na Direção do Campus Sobral, embora não estão formalmente sob a sua responsabilidade, conforme se verifica no Termo de

Responsabilidade dos Bens Móveis, emitido do Sistema de Compras, Materiais e Patrimônio – AGORA, no dia 28/10/2008.

RECOMENDAÇÃO:

Realizar uma conferência dos bens móveis em uso no Departamento, a fim de regularizar o Termo de Responsabilidade.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Diretor do Campus de Sobral nos encaminhou o ofício 465/2009, por meio do qual informa que a Divisão de Patrimônio da Universidade Federal do Ceará já efetivara as devidas alterações no termo de responsabilidade, bem como informa que alguns dos bens elencados na constatação são de outros setores que funcionam no mesmo prédio, estando, pois, já corretamente alocados.

CONSTATAÇÃO 03 (SA 016/2009):

Os seguintes bens móveis não foram localizados no Campus de Sobral, embora estejam sob a sua responsabilidade, conforme se verifica no Termo de Responsabilidade dos Bens Móveis, emitido do Sistema de Compras, Materiais e Patrimônio – AGORA.

RECOMENDAÇÃO:

Verificar a existência dos bens móveis discriminados e informar a esta Auditoria Interna sua localização.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Diretor do Campus de Sobral nos encaminhou o ofício 465/2009, por meio do qual informa que já localizara os bens elencados na constatação, encaminhando-nos, outrossim, fotografias dos mesmos em CD-ROM para conferência (em anexo).

3.10 - Análise documental e verificação *in loco* das rotinas de controle utilizadas pela Divisão de Controle de Transportes do Departamento de Atividades Auxiliares da Pró-Reitoria de Administração.

CONSTATAÇÃO 01 (SA 017/2009):

Foi diagnosticada a presença de um estudo sobre a possibilidade de reduzir os custos veiculares da Universidade em até 20%. No entanto, hodiernamente este objetivo não pode ser alcançado, haja vista que o contrato anterior celebrado entre a Universidade e uma rede de postos de gasolina em Fortaleza foi renovado em julho de 2009.

O sistema de controle veicular é utilizado em 10% da frota, concernente a veículos que transitam para os municípios do interior do Estado ou aqueles que estejam nos campi do interior. Cerca de 90% da frota de veículos pertencente à Universidade Federal do Ceará em Fortaleza ainda não pode utilizar o sistema.

RECOMENDAÇÃO:

Realização de uma avaliação acerca do custo benefício referente a continuidade do contrato celebrado em julho de 2009 (renovação), vez que o mesmo impossibilita a implantação do novo sistema de abastecimento de combustível também em Fortaleza, gerando custo de combustível veicular acima das metas perqueridas.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Diretor da Divisão de Transportes encaminhou-nos o ofício nº 510/09/WF10, por meio do qual no comunica o atendimento da recomendação, informando a rescisão dos dois contratos de fornecimento de combustíveis.

CONSTATAÇÃO 02 (SA 017/2009):

Vinte e oito veículos não tinham nenhum controle mensal de tráfego, 18 veículos não apresentaram as fichas de controle do mês de janeiro, 28 veículos não apresentaram as fichas de controle do mês de agosto, 24 veículos não apresentaram as fichas de controle do mês de setembro.

RECOMENDAÇÃO:

Que seja implantado o sistema de monitoramento geográfico da frota veicular em Fortaleza e no interior do Ceará e que seja utilizado o atual sistema de abastecimento para equacionar o tempo em que o veículo se encontra fora de uso quando da sua manutenção.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Diretor da Divisão de Transportes encaminhou-nos o ofício nº 510/09/WF10, por meio do qual nos comunica o atendimento da recomendação, informando a expectativa pela publicação do respectivo edital de licitação ainda no primeiro semestre de 2010, haja vista que boa parte do material destinado a esse fim já se encontra em andamento.

3.11 - Análise documental de acompanhamento de contratos de concessão de bens imóveis.

CONSTATAÇÃO 01 (SA 011/2009):

Desocupação de imóveis pelos concessionários devedores sem a efetiva comprovação de ressarcimento ao erário.

A Universidade Federal do Ceará providenciou a desocupação de bens imóveis de concessionários inadimplentes das prestações de aluguel, todavia, reside a necessidade de formalizar o devido processo de inscrição do devedor em dívida ativa e por efeito, ingressar com o processo judicial de execução para a cobrança do montante devido.

Consideramos que os procedimentos adotados carecem de efetivação para alcançar o resultado pretendido, qual seja adoção de medidas hábeis para sanar as pendências e ressarcir ao erário.

RECOMENDAÇÃO:

Proceder o desencadeamento de processo com carga para Procuradoria Geral da UFC, relacionando os concessionários inadimplentes que desocuparam os imóveis sem a quitação de seus débitos, para a devida inscrição na dívida ativa da União e se for o caso, adotar as medidas cíveis para ressarcimento ao erário das quantias avençadas.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

A Pró-reitoria de Administração padronizou os procedimentos de cobranças de juros, mora e correção monetária dos concessionários inadimplentes que desocuparam os imóveis sem a quitação de seus débitos, direcionando os processos para a Procuradoria Geral da UFC.

CONSTATAÇÃO 02:

Continuidade da utilização de imóveis da UFC, sem ônus, por parte das seguintes Entidades:

- Chesf: área de 5.272 m²;
- Conservatório Alberto Nepomuceno: área de 1.761,90 m² (Apesar de haver sido realizado um contrato de setembro de 2007 a agosto de 2008, na realização de outro contrato, com outro valor de aluguel, registra-se uma inadimplência prolongada de setembro de 2008 a agosto de 2009 perfazendo o total de R\$ 64.346,64 (sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)).

RECOMENDAÇÃO:

Adotar providências efetivas no sentido de regularizar a ocupação dos imóveis, da UFC, por parte da CHESF e do Conservatório Alberto Nepomuceno, dentre elas a instauração de processo administrativo com carga para Procuradoria Geral da UFC, para se necessário, ser iniciada a competente ação judicial cabível.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

No que tange o contrato da UFC com a CHESF a Pró-reitoria de Administração retificou o laudo de avaliação separando-os em dois laudos distintos, quais sejam uma referente a área da Chesf e outra da Coelce.

Quanto ao Conservatório de Música Alberto Nepomuceno, efetuou-se a cobrança de débitos pendentes.

GESTÃO DE PESSOAL

1. Papéis de trabalho:

- Check-lists / Solicitações de Auditoria.

2. Áreas, unidades e setores auditados:

- Superintendência de Recursos Humanos;
- Setor de passagens, diárias e hospedagens.

3. Escopos examinados:

3.1 - Análise em processos de concessão de diárias e passagens.

CONSTATAÇÃO (Solicitação de Auditoria N° 014/2009):

- Ausência dos canhotos de embarque nos processos de diárias e passagens;
- Ausência de numeração das páginas do processo;
- Ausência de descrição objetiva do serviço a ser executado, bem como não menção do local onde o mesmo foi realizado;
- Atraso na concessão de diárias.

RECOMENDAÇÃO:

A Auditoria Interna recomendou, à unidade responsável, a correção das impropriedades detectadas e o conseqüente ressarcimento, quando efetivamente devido, assim como o aprimoramento no acompanhamento de tais processos, para não reincidência nas mesmas falhas.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

Os Setores de Passagens, Diárias e Hospedagens e o gabinete do reitor nos encaminharam as providências adotadas, por meio do memorando nº 019/2010-GR, que encaminha o memorando nº 02/10-SP/GR em 21 de janeiro de 2010, informando-nos que foram encaminhados memorandos aos setores solicitando à tomada de providências, com o intuito de sanar as falhas detectadas.

3.2 - Análise em processos de concessão de adicional de periculosidade e insalubridade:

CONSTATAÇÃO (Solicitação de Auditoria N° 020/2009):

Falta de identificação da assinatura aposta no documento expedido pela Comissão de Avaliação Ambiental e Perícia.

RECOMENDAÇÃO:

A Auditoria Interna recomendou a correção das impropriedades detectadas, bem como o aprimoramento na execução dos procedimentos com vistas a não reincidência das falhas.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

Os setores responsáveis corrigiram as impropriedades apontadas por esta Auditoria Interna, conforme Ofício N° 06/DAP/SRH, de 06 de janeiro de 2010.

3.3 - Análise em processos de aposentadoria;

CONSTATAÇÃO:

- Ausência de cópia da ação judicial que ampara o pagamento de vantagem ao servidor;
- Ausência de Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS relativamente ao tempo de serviço prestado à iniciativa privada.

RECOMENDAÇÃO:

A Auditoria Interna recomendou a correção das impropriedades detectadas, bem como o aprimoramento na execução dos procedimentos com vistas a não reincidência das falhas.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

Os setores envolvidos estão trabalhando no sentido de corrigir as impropriedades detectadas.

3.4 - Análise em processos de pensão:

CONSTATAÇÃO (Solicitação de Auditoria N° 022/2009):

- Não inserção do processo de aposentadoria do instituidor da pensão, a fim de subsidiar a análise dos dados.
- Ausência de Declaração do Tribunal de Contas da União relativamente ao julgamento da aposentadoria do instituidor.
- Ausência de cópia da publicação no D.O.U. da portaria de aposentadoria do instituidor.

RECOMENDAÇÃO:

A Auditoria Interna recomendou a correção das impropriedades detectadas, bem como o aprimoramento na execução dos procedimentos com vistas a não reincidência das falhas.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

Os setores envolvidos estão trabalhando no sentido de corrigir as impropriedades detectadas.

3.5 - Análise em processos de admissão:

CONSTATAÇÃO

Nenhuma irregularidade foi encontrada nos processos de admissão analisados.

GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

1. Papeis de trabalho:

- Recomendações / Ofícios Internos / Checklists.

2. Áreas, unidades e setores auditados:

3. Escopos examinados:

3.1. Foram analisados 8 processos de pregão eletrônico realizados para suprimento de bens e serviços do HUWC da Universidade Federal do Ceará, escolhidos por amostragem aleatória simples, perfazendo um total de 72,72% dos processos licitatórios concluídos à época da solicitação.

CONSTATAÇÃO (SA 005/2009):

Foram constatadas falhas diversas na formalização dos processos analisados, destacando-se:

a. A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação não consta do processo (Decreto n.º 5.450/05, art. 30, V);

b. A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) não consta do processo (Lei N.º 10.520/02, art. 3º, I e III);

c. O termo de referência não foi aprovado pela autoridade competente (Decreto n.º 5.450/05, art. 9º, II);

d. Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação não constam do processo (Lei n.º 8.666/93, art.38,VI);

e. Ausência de relatório de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração especialmente designado (Lei n.º 8.666/93, art. 67);

f. Falta de aporte aos autos do processo de cópia da publicação no diário oficial de termo de referência, posto que o contrato perde a sua eficácia quando não for publicado seu resumo na imprensa oficial (Lei n.º 8.666/93, art. 61, parágrafo único);

g. O termo de referência existente no anexo do edital não contempla cláusulas que estabeleçam: Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo; O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo; A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; O seu prazo de vigência; As garantias exigidas; Os nomes das

partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais; Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, e a sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais;

h. O comprovante da divulgação do resultado da licitação não consta do processo (Decreto n.º 5.450/05, art. 30, XII, b);

i. Os comprovantes da publicação do extrato do contrato não constam do processo (Decreto n.º 5.450/05, art. 30, XII, “c”);

RECOMENDAÇÃO:

Providencie o Hospital Universitário Walter Cantídio a regularização dos processos relativo às constatações apontadas na Solicitação de Auditoria e remeter resposta à Auditoria Interna.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O setor responsável pelas aquisições de bens e serviços do HUWC, bem como por suas licitações, está reanalisando a situação dos seus processos, elaborando, ainda, a reestruturação dos autos em suprimento às falhas detectadas na constatação.

3.2. Foram analisados 3 processos de licitação realizados para suprimento de bens e serviços da MEAC da Universidade Federal do Ceará, escolhidos por amostragem aleatória simples, perfazendo um total de 50% dos processos licitatórios concluídos à época da solicitação.

CONSTATAÇÃO (SA 008/2009):

Foram constatadas falhas diversas na formalização dos processos analisados, destacando-se:

a. A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação não consta do processo (Decreto n.º 5.450/05, art. 30, IV);

b. O aviso contendo o resumo do edital não foi publicado em todos os meios previstos pela legislação (Decreto n.º 5.450/05, art. 17);

c. O comprovante da divulgação do resultado da licitação não consta do processo (Decreto n.º 5.450/05, art. 30, XII, b);

d. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial não foi providenciada pela Administração até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data (Lei n.º 8.666/93, art. 61, parágrafo único);

e. No preâmbulo do edital não consta o nome da repartição interessada (Lei n.º 8.666/93, art. 40, *caput*);

f. A documentação para qualificação técnica não ficou limitada às exigências legais (Lei n.º 8.666/93, art. 30, I, II, III e IV);

g. Houve a fixação de quantidades mínimas e prazos máximos para a capacitação técnico-profissional (Lei n.º 8.666/93, art. 30, § 1.º, I);

h. Houve a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na legislação, que inibam a participação na licitação (Lei n.º 8.666/93, art. 30, § 5);

i. A documentação para qualificação econômico-financeira não ficou limitada à exigência legal (Lei n.º 8.666/93, art. 31, I, II e III, combinado com os §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do mesmo artigo);

j. O edital, ao fixar condições de pagamento, não prevê compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, d);

k. O contrato não possui todas as cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (Lei n.º 8.666/93, art. 55, III);

l. Há cláusulas que permitam o reajustamento do contrato (correção monetária) em prazo inferior a um ano (Lei n.º 9.069/95, art. 28, § 1.º);

m. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, não foi providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (Lei n.º 8.666/93, art. 61, parágrafo único);

n. Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação não constam do processo (Lei n.º 8.666/93, art.38, VI);

o. Foi solicitada alguma documentação que extrapola aquela relativa à habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica, qualificação econômico financeira e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas pela Constituição Federal (Lei n.º 8.666/93, art.27, I, II, III, IV, V);

p. O termo de referência não contém todos os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. (Decreto n.º 5.450/05, art. 9.º, §2º);

q. O edital, ao fixar condições de pagamento, não prevê o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta) (Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, “c”);

r. O contrato não possui cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor (Lei n.º 8.666/93, art. 55, XI);

s. O contrato não possui cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (Lei n.º 8.666/93, art. 55, XII);

t. Não houve acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração especialmente designado (Lei n.º 8.666/93, art. 67);

u. Em se tratando de serviços com valor superior a R\$ 80 mil, o objeto não foi recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado (Lei n.º 8.666/93, art. 73, I, “a” combinado com o art. 74, III);

v. Em se tratando de serviços, o objeto não foi recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (Lei n.º 8.666/93, art. 73, I, “b”);

w. O termo de referência não foi aprovado pela autoridade competente (Decreto n.º 5.450/05, art. 9.º, II);

x. O edital não fixa o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta) (Lei n.º 8.666/93, art. 40, XI).

RECOMENDAÇÃO:

Providencie o departamento responsável pelos processos licitatórios da MEAC a regularização dos processos relativamente às falhas apontadas nesta Solicitação de Auditoria.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O setor responsável pelas aquisições de bens e serviços da MEAC, bem como por suas licitações, está reanalisando a situação dos seus processos, elaborando, ainda, a reestruturação dos autos em suprimento às falhas detectadas na constatação.

3.3. Foi formada uma Comissão de Análise de Processos em parceria com o Departamento de Contabilidade e Finanças, a qual analisou 46 processos de dispensa de licitação realizados, escolhidos por amostragem aleatória simples, perfazendo um total de 62,16% dos processos de dispensa de licitação para contratação da FCPC para prestação de serviços concluídos à época da formação da comissão.

CONSTATAÇÃO (SAs 002/2009, 003/2009, 004/2009, 006/2009):

Foram encontradas diversas falhas de natureza formal consignadas nos checklists individualizados de cada processo analisado, como ausência de documentos obrigatórios, falta de aposição de assinaturas e autorizações cujas presenças são exigências legais.

RECOMENDAÇÃO:

Providencie o Departamento de Contabilidade e Finanças a regularização dos processos relativo às falhas apontadas na Solicitação de Auditoria.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Departamento de Contabilidade e Finanças, setor responsável pelas aquisições de bens e serviços do UFC, bem como por suas licitações, está reanalisando a situação dos seus processos, elaborando, ainda, a reestruturação dos autos em suprimento às falhas detectadas na constatação.

3.4. Verificação da conformidade legal das execuções contratuais nos contratos administrativos firmados pela Universidade Federal do Ceará.

CONSTATAÇÃO (Recomendação 001/2009):

Falhas na execução dos contratos em que a Universidade, como contratante, disponibiliza recursos financeiros que serão utilizados paulatinamente numa execução contratual continuada, logrando aferição de rendimentos financeiros advindos da aplicação do numerário por parte do contratado possuidor da quantia em conta bancária, devem ser atendidos os ditames da legislação que rege as contratações na Administração Pública, primando pelos princípios da publicidade e eficiência, dando transparência e legalidade aos procedimentos administrativos.

RECOMENDAÇÃO 01:

Todas e quaisquer alterações contratuais devem ser firmadas mediante Termo Aditivo precedido de justificativas compatíveis, devendo ainda ser publicado o extrato do aditivo no DOU para surtir seus reais efeitos, e ainda fazer juntada nos autos do processo pertinente, observando o prazo legal para a publicação, perfazendo-a até o quinto dia do mês subsequente ao da assinatura do termo alterador;

RECOMENDAÇÃO 02:

a) Os contratos originários, nos quais haja previsão de transferência de valores para a parte contratada com possibilidades de manuseio financeiro e aferição de rendimentos em aplicações dos recursos empenhados, devem conter cláusula específica que regulamente a utilização desses rendimentos;

b) Nos casos em que o contrato original não contemple a aplicação dos recursos, as alterações que a instrumentalizem devem ser realizadas por meio de Termo Aditivo consoante o *iter* procedimental especificado na Recomendação 01 supra;

RECOMENDAÇÃO 03:

Os rendimentos de que trata a Recomendação 02 devem ser utilizados, obrigatoriamente, com vistas à consecução do objeto pactuado;

RECOMENDAÇÃO 04:

Sob o contexto de utilização de rendimentos advindos da aplicação de recursos públicos previamente à realização de Aditivo Contratual, recomenda-se que a instrumentalização especificada na Recomendação 02 “b” deva contemplar a convalidação desses gastos, procedendo uma justificativa com efeitos *ex-tunc* que logrem legalizar as despesas não contempladas tempestivamente no instrumento contratual inaugural;

RECOMENDAÇÃO 05:

A prestação de contas deve detalhar, minuciosamente, a utilização dos rendimentos advindos de aplicação financeira, visando à constatação visual de sua correlação com o objeto pactuado, ou a comprovação da devida devolução dos recursos vindouros a maior.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

A Pró-Reitoria de Administração, por meio do seu Departamento de Contabilidade e Finanças, setor responsável pela execução financeira dos contratos, está reanalisando as rotinas das execuções contratuais de sua competência.

3.5. Verificação das rotinas de aquisições de bens e serviços, bem como as de execução dos processos de compras da Universidade Federal do Ceará.

CONSTATAÇÃO (Recomendação 002/2009):

Deficiências temporais nos processos de compras da Universidade Federal do Ceará devido à adoção de rotinas pouco eficientes de tramitação processual, bem como de controle de compras por elemento de despesa, passíveis de gerar eventuais fracionamentos de despesas.

RECOMENDAÇÃO 01:

Confecção de um manual de procedimentos para solicitações de compras, devendo ser disponibilizado no sítio eletrônico da Universidade Federal do Ceará, incluindo checklist dos requisitos essenciais a serem integrados ao processo de solicitação de compras.

Capacitação e treinamento dos servidores responsáveis pelas requisições de compras e contratação de serviços, com o intuito de modernizar os métodos de solicitações (especificações mais detalhadas dos produtos e condições de entrega).

RECOMENDAÇÃO 02:

Implementação de controles (softs) com a geração de relatórios gerenciais periódicos a serem encaminhados à Seção de Previsão e Controle, para evitar as compras diretas em detrimento das compras via pregão, as quais integram o almoxarifado central da Universidade Federal do Ceará.

RECOMENDAÇÃO 03:

Reestruturação do trâmite processual para as compras, a fim de otimizar as atividades exercidas no setor responsável.

RECOMENDAÇÃO 04:

Reestruturar o setor de compras para atender a demanda atual dos processos, bem como descentralizar seções de compras específicas para a unidade hospitalar e, ainda, promover rodízio dos servidores que compõem a comissão de compras.

RECOMENDAÇÃO 05:

É imperiosa a aplicação de sanções legais no que se refere à quebra das obrigações pactuadas, principalmente quanto ao atraso injustificável nas entregas dos produtos e serviços, quanto à execução do objeto licitado se mostrar ineficiente, obedecendo ao Princípio da Eficiência administrativa.

RECOMENDAÇÃO 06:

Quanto às elaborações dos editais, estas devem contemplar requisitos mínimos de condições de fornecimentos e serviços, dentre estes estão: as localidades geográficas que os fornecedores e prestadores de serviços se encontram, devendo, neste caso, ser sediado em Fortaleza através de sua matriz ou filial; a capacidade técnica e operacional dos mesmos, e ainda, a oferta de mecanismos de pronto atendimento às necessidades da Administração da Universidade Federal do Ceará, guardando a devida consonância com o objeto a ser licitado.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

As providências recomendadas vêm sendo implementadas pela Universidade Federal do Ceará no sentido de aprimorar o procedimento de suprimento de bens e serviços, otimizando-o, havendo já atitudes concretas de acatamento das recomendações propostas, como a independência dos setores de compras dos complexos hospitalares universitários (HUWC e MEAC) os quais passaram a ter total competência para as aquisições de seus produtos e serviços, realizando, desde a licitação, até a conferência final de entrega do objeto contratado.

3.6. Análise geral das rotinas empreendidas pela Universidade Federal do Ceará para realização de contratações diretas, as quais prescindem de processo licitatório por dispensa legal.

CONSTATAÇÃO (RECOMENDAÇÃO 004/2009):

Verificação de possíveis deficiências no procedimento interno das contratações diretas da Universidade Federal do Ceará, com falhas na formalização dos processos.

RECOMENDAÇÃO:

Adoção de um roteiro prático para a realização de contratações diretas da Universidade Federal do Ceará com base em manual disposto na “Revista Licitações & Contratos – Orientações Básicas – TCU 3ª Edição”.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

Os setores responsáveis pelas contratações e licitações da Universidade vêm adotando o roteiro prático proposto nos procedimentos de contratação direta a serem efetuadas pela Universidade Federal do Ceará.

3.7. Análise, por amostragem aleatória simples, dos processos licitatório que objetivam contratar projetos, orçamentos, reformas e obras de pequeno vulto.

CONSTATAÇÃO 01 (RECOMENDAÇÃO 007/2009):

A estrutura existente nas comissões de licitação não é compatível com a demanda atua da universidade. Tal lacuna gera atrasos no desencadeamento dos processos licitatórios.

RECOMENDAÇÃO 01:

As Pró-Reitorias de Planejamento e Administração promovam capacitação de novos pregoeiros.

RECOMENDAÇÃO 02:

Sejam contemplados, no orçamento de 2010, projetos para estruturação física das comissões de licitação.

CONSTATAÇÃO 02 (RECOMENDAÇÃO 007/2009):

Outra vertente observada é a escolha da modalidade de licitação, em face da celeridade do certame a modalidade convite é a mais utilizada. Contudo, mesmo havendo lisura nos processos, se observa que a adoção dessa modalidade poderá ensejar fracionamento de despesas.

RECOMENDAÇÃO 01:

Seja adotada, preferencialmente, a modalidade pregão para a contratação de serviços de engenharia que não envolva complexidade técnica especializada.

RECOMENDAÇÃO 02:

Para utilizar a modalidade convite se observe a integridade total dos valores das despesas, não ultrapassando os limites legalmente permitidos.

CONSTATAÇÃO 03 (RECOMENDAÇÃO 007/2009):

Há falhas no planejamento das unidades, que, ao solicitar a contratação dos serviços, não contemplam, de forma detalhada, as nuances do objeto buscado.

RECOMENDAÇÃO 01:

No ato da elaboração dos projetos seja avaliada, previamente, a sua viabilidade executiva e seu respectivo orçamento.

RECOMENDAÇÃO 02:

A administração superior designe comissão de planejamento de projetos de engenharia, concedendo prazos hábeis para estruturação da equipe e do espaço físico, podendo optar por terceirizar empresas ou profissionais habilitados.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

Os setores responsáveis pelas contratações e licitações da Universidade vêm empreendendo esforços no sentido de acatarem às recomendações propostas, carecendo ainda de uma concretização real de certas ações devido a empecilhos quanto à nomeação de servidores.

A substituição das contratações por convite e por dispensa de licitação pela modalidade pregão já é um fato no âmbito da Universidade Federal do Ceará, sendo, mesmo, a adoção da modalidade pregão para contratação de serviços de engenharia fruto de diversas consultas efetuadas a esta AUDIN pelas Pró-Reitorias de Administração e de Planejamento acerca de sua viabilidade gerando, pois, a emissão de pareceres opinativos acerca da viabilidade legal da opção pela modalidade licitatória pregão para a contratação de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços comuns de engenharia com o escopo de atender às necessidades prementes de instalações físicas da Universidade Federal do Ceará através dessa espécie simplificada de seleção de propostas, gerando pareceres especificadamente acerca dos processos nº P10108 / 09 – 80, P12324 / 09 – 04, P9064/09 – 17, P10170 / 09 – 53, P11938 / 09 – 42, P13202 / 09 – 54, P13777 / 09 – 86, P14903 / 09 – 74, P14956 / 09 – 31, P16395 / 09 – 96.

3.8. Análise de processos, escolhidos por amostragem aleatória simples, referentes a obras e reformas.

CONSTATAÇÃO (RECOMENDAÇÃO 008/2009):

Ausência de algumas informações verificadas na instrução dos autos dos processos analisados.

RECOMENDAÇÃO:

Adoção de checklist específico para obras e reformas, com base em modelo adotado pelas auditorias internas das instituições federais de ensino superior vinculadas ao MEC, para subsidiar os trabalhos de controle realizados pela Pró-Reitoria de Planejamento em certames licitatórios e processos de liquidação e empenho das despesas inerentes a obras e reformas da Universidade Federal do Ceará.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

A Pró-Reitoria de Planejamento, setor responsável pelas contratações de obras e reformas da Universidade vêm empreendendo esforços no sentido de acatarem às recomendações propostas, vindo a utilizar o checklist apresentado a fim de regularizarem os processos respectivos.

3.9. Análise de processos, escolhidos por amostragem aleatória simples, referentes a licitações.

CONSTATAÇÃO (RECOMENDAÇÃO 010/2009):

Identificação de alguns atos de designação de comissão de licitação na iminência de caducidade, bem como de repetição dos membros da comissão quando da reedição dos atos designativos das comissões de licitação.

RECOMENDAÇÃO 01:

Renovação, por parte da Administração Superior da Universidade Federal do Ceará, dos atos de designação das comissões permanentes de licitação que estão a supedanear os procedimentos licitatórios em curso, das quais o ano de validade legal já expirara.

RECOMENDAÇÃO 02:

As novas designações de membros, conforme prescrição legal, não contemplem exatamente os mesmos membros da portaria cuja validade expirara.

RECOMENDAÇÃO 03:

Proceda-se uma verificação dos procedimentos licitatórios em andamento, a fim de evitar nulidade dos mesmos em virtude da invalidade do ato designatório da comissão permanente de licitação.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O Pró-Reitor de Administração respondeu à constatação informando haverem portarias, já devidamente renovadas, cuja vigência alcançará março de 2010: Portaria nº 19 do Reitor, de 08 de janeiro de 2009 (designa pregoeiro e equipe de apoio); Portaria nº 002/2009 do Pró-Reitor de Administração, de 17 de fevereiro de 2009 (designa Comissão de Licitação da UFC); e Portaria nº 003/2009 do Pró-Reitor de Administração, de 12 de março de 2009 (designa Comissão Especial de Licitação de Reforma de Imóveis da UFC).

3.10. Análise de processos, escolhidos por amostragem aleatória simples, referentes a convênios firmados pela Universidade Federal do Ceará.

CONSTATAÇÃO (RECOMENDAÇÃO 005/2009):

Foram constatadas falhas formais na documentação referente a convênios, programas e projetos.

RECOMENDAÇÃO:

No intuito de dirimir futuras falhas na elaboração dos planos de trabalho e/ou termos de referência, a Auditoria Interna recomendou a adoção de procedimentos, tais como:

- Fixação de um conteúdo mínimo a constar do Plano de Trabalho;
- A adequação do processo de Prestação de Contas aos termos constantes do Plano de Trabalho;
- A solicitação prévia aos setores/departamentos competentes como condição para modificações no objeto ou na execução dos convênios, programas e projetos;
- A previsão de que a instrução e fiscalização do processo ficarão a cargo da unidade responsável.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

Com vistas a adequar os procedimentos, os setores envolvidos estão empenhados no aprimoramento das rotinas executadas.

4. Ações do controle da gestão de suprimento de bens e serviços não previstas no PAINT – 2009:

4.1. Papeis de trabalho:

Solicitação de auditoria / Ofícios Internos.

4.2. Áreas, setores e unidades auditadas:

Restaurante Universitário.

4.3. Escopo examinado:

Visita às instalações físicas do Restaurante Universitário no Campus do PICI, realizando-se, na oportunidade, entrevista à Diretora, procedendo-se, ainda, análise dos documentos referentes aos planejamentos estratégicos propostos para o setor, visando a verificar os procedimentos, rotinas, normas internas e estrutura física e de recursos humanos do R.U.

CONSTATAÇÃO 01 (SA 015/2009):

Melhorias operacionais consideráveis no restaurante universitário da UFC, tanto na parte administrativa como na área de atendimento. O número de refeições aumentou cerca de 325% em 6 anos, ou seja de 800 refeições diárias (em 2003) para chegar a 3.400 refeições diárias em dias de pico (em 2009). Estima-se que a população de comensais é de 6.000 a 7.000 beneficiários.

CONSTATAÇÃO 02 (SA 015/2009):

Benéfica parceria empreendida pelo RU com professores e estudantes dos cursos de Economia Doméstica, que auxiliam na elaboração dos receiptuários, como também do Curso de Engenharia de Alimentos que auxiliam nas análises laboratoriais dos alimentos fornecidos, e dos departamentos do Centro de Ciências Agrárias, com quem se traçam estratégias para eliminação de resíduos.

CONSTATAÇÃO 03 (SA 015/2009):

Apresenta eminente relevo o planejamento elaborado pelo setor auditado, o qual, através de sua coordenadoria, produz um programa completo de planejamento das atividades e expectativas do Restaurante Universitário da UFC. O programa de planejamento apresenta três esferas de atuação: Planejamento Estratégico, cujas diretrizes remetem consecução estendida com previsão de alcance das expectativas até o ano de 2020; Planejamento Tático, com consecução prevista para 2012; e o Planejamento Operacional referente ao próprio exercício de 2009, já posto em prática.

CONSTATAÇÃO 04 (SA 015/2009):

Não atendimento ao princípio contábil e administrativo da desagregação de funções acarretando controle financeiro deficitário, no que tange à rotina de quantificação das receitas advindas da venda dos tickets e de depósito da quantia na conta do Tesouro Nacional, culminando com a precariedade do sistema de controle da quantidade de tickets vendidos em virtude da incineração dos canhotos comprobatórios da quantidade efetivamente vendida.

RECOMENDAÇÃO 01:

Criação de uma equipe de controle e apuração do caixa, formada por no mínimo 3 (três) servidores, escolhidos pelo coordenador, sendo um servidor responsável pela contagem do dinheiro, um servidor pelo controle e arquivamento de tickets (durante 1 ano), outro para recolhimento da GRU e conseqüente depósito.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

A recomendação fora plenamente atendida pela Coordenadora do Restaurante Universitário, a qual adotara toda a rotina de vendas e verificação de conformidade proposta, apresentando a nova rotina por meio do ofício nº 169/RU/UFC, informando que, ao final do processo, estão envolvidas diretamente 10 pessoas (5 servidores, 3 terceirizados e 2 bolsistas).

RECOMENDAÇÃO 02:

Instauração do sistema eletrônico de venda de refeições e de entrada de estudantes (equipamento já adquirido pela UFC, mas ainda não instalado).

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O atendimento à recomendação encontra-se em estágio de implementação, havendo algumas dificuldades operacionais para a implantação do novo sistema, bem como resistência por parte do corpo discente quanto à nova sistemática.

RECOMENDAÇÃO 03:

No aguardo do cumprimento do subitem 2 supra, recomenda-se que se altere os elementos que compõem o talão de tickets para incluir numeração individualizadora identificadora de cada talão, procedendo, por conseguinte, o arquivamento destes após a venda, consignando-se em relatório diário a numeração relativa aos tickets efetivamente vendidos no respectivo dia.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

A nova rotina de venda e controle dos tickets, apresentada em atendimento à recomendação 01 supra, vem suprir parcialmente um déficit, aguardando, ainda, a total concretização da aposição de numeração nos mesmos para suprir todas as lacunas identificadas na constatação.

ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS DA AUDITORIA INTERNA (Não contempladas no PAINT – 2009)

I – Ações da AUDIN previstas em normas federais:

A – Verificação da composição do processo de prestação de contas anual referente ao exercício de 2009, em conformidade com a Decisão Normativa 102/2009 (IN/TCU n.57/2008) e Portaria CGU 2270;

B – Encaminhamento de ofícios sobre as ressalvas apontadas nos relatórios, bem como encaminhamento de Solicitações de Auditoria com vistas à obtenção de informações complementares que servirão de subsídios para a elaboração do Parecer da Auditoria Interna sobre as contas da Entidade relativas ao exercício de 2009;

C – Elaboração do Parecer da Auditoria Interna sobre o processo de prestação de contas anual da entidade, relativo ao exercício de 2009, de acordo com os parâmetros definidos na DN/TCU n. 102/2009;

D – Análise das demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 4.320/64, em conformidade com os registros no SIAFI, sendo a mesma, subsídio para a elaboração do Parecer da Auditoria Interna, parte integrante do processo de prestação de contas anual;

E – Elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, relativo ao exercício de 2010;

II – Ações da AUDIN advindas de demandas externas:

A - Acompanhamento e captação de informações junto à auditoria, *in loco*, do Tribunal de Contas da União;

B - Atendimento às demandas, por meio do encaminhamento de ofícios às áreas envolvidas de acordo com as solicitações emitidas pela Equipe de Auditoria da CGU, quando da realização dos trabalhos na UFC e dos ofícios encaminhados pelo TCU, bem como o acompanhamento das implementações, no decorrer do exercício, das recomendações contidas no Relatório de Auditoria de Gestão da CGU relativo ao exercício de 2008, e das determinações exaradas nos acórdãos e decisões do TCU. Conforme artigo 6º, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso III da IN-CGU n. 01/2007, as recomendações oriundas da CGU constam do Plano de Providências relativo ao exercício de 2008, decorrente do Relatório/CGU n. 224879 já encaminhado a essa Controladoria, por meio do **Ofício 442/2009-GR, de 14 de setembro de 2009**; as determinações oriundas do TCU farão parte do Parecer da Auditoria Interna, conforme estabelecido na DN/TCU/102/2009, assim como as decisões e recomendações do Conselho de Administração da Universidade Federal do Ceará;

C - A Audin, em atendimento à determinação emanada pelo egrégio Tribunal de Contas, que consta dos autos do processo 017.728/2008-0, e enviada mediante ofício 354/2009-TCU da SECEX-CE de 18/03/2009, instou a Pró-reitoria de Administração a proceder levantamento dos bens adquiridos com recursos de projetos, convênios e contratos fundamentados na Lei 8.858/94, incorporados ao patrimônio da FCPC, de modo a possibilitar sua transferência para o patrimônio da Universidade.

III – Ações da AUDIN advindas de demandas internas:

A – Assessoria à Administração Superior e às Unidades Administrativas da Instituição, com análise e parecer em processos de reajuste/repactuação de contratos de prestação de serviços contínuos;

B – Participação em reuniões com a Administração Superior e Unidades Administrativas sobre assuntos de competência/interesse da Auditoria Interna;

C – Acompanhamento da efetividade/regularidade dos ressarcimentos efetuados pelos órgãos cessionários relativos aos servidores cedidos pela UFC;

D - A AUDIN, em atendimento a requisições de diversos setores da administração superior da Universidade Federal do Ceará, elaborou documentos opinativos acerca da legalidade e da regularidade formal de processos variados, relacionados a planos de trabalho, projetos, cursos, aditivos contratuais, convênios, acordos, editais, etc, gerando pareceres conclusivos especificadamente acerca dos processos nº P7205/09 – 68, P7202/09 – 70, P7206/09 – 21, P28431/08 – 74, P28428/08-60, P18602/05 – 96, P6806/09 – 62, P23472 / 08 – 74, bem como processos cujos objetos referem-se à Seleção de alunos para o Curso de Especialização em Educação Especial - Turma 2009, à Seleção de tutores para o Curso de Especialização em Educação Especial - Turma 2009, ao Contrato nº 020/2009 (Estado do Ceará) para Pagamento de Curso de Mestrado Profissional em Economia para Servidores da SEFAZ, à 2ª Fase do Trabalho de Pesquisa (Localização), Avaliação, Catalogação e Tradução de Conteúdos Educacionais e à Carta Acordo entre a FCPC e a Organização Pan-Americana da Saúde / OMS.

E - A Auditoria Interna, atendendo à provocação motivada do Gabinete do Reitor, subsidiou defesa Técnica e jurídica junto à Fundação Nacional de Saúde – FNS/MS, acerca do Convênio 700/2007 celebrado entre o Ministério da Saúde e a Universidade Federal do Ceará/MEAC.

A Defesa (contra-razões) teve como fundamento a demonstração pormenorizada dos fatos que ensejaram a tomada de decisão acerca de alguns procedimentos. Contudo, foi necessário obter registros fotográficos que permitissem a localização e identificação de bens adquiridos no decurso da execução do Convênio.

Ademais, com o afã de justificar a permuta de equipamentos hospitalares destinados à Maternidade Escola Assis Chateaubriand – MEAC, foram necessárias medidas de cunho probatório, nas quais se insere: tomada de depoimentos dos profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e auxiliares), bem como levantamento de dados estatísticos, pontuando a progressão

no número de atendimentos (prontuários), além do diferencial apontado no resultado final, qual seja, a humanização junto às usuárias dos serviços ofertados pela MEAC.

Ressalte-se que o trabalho realizado pela AUDIN guarda viés de assessoramento, no entanto, há casos que, por determinação da Autoridade Superior, o alcance dos trabalhos ultrapassa esse delinear, alcançando os ditames legais e técnicos. Dessa forma, é de bom alvitre esclarecer que, nesse caso específico, a AUDIN agiu em parceria com os técnicos dos setores envolvidos, no sentido de condensar informações imprescindíveis ao atendimento dos fatos ocorridos.

IV – A AUDIN no cumprimento de sua função principal:

A Auditoria Interna da Universidade Federal do Ceará (AUDIN), fornecendo uma visão da atuação entre os departamentos, vivenciou por todo o período em questão, por meio do apuro técnico, o sentido do assessoramento das atividades que convirjam na harmonia inter-setorial para o alcance dos objetivos desta instituição.

A AUDIN esteve consciente de que a fase mais importante das atividades que executa é o planejamento, o qual molda todas as etapas subseqüentes, imprimindo o matiz de êxito ou insucesso das tarefas. Para tanto, este setor realizou, com desvelo, a distribuição de suas rotinas por todos os meses do ano em questão, de forma a dirimir contingências e prejuízos quanto a prazos, procedimentos e críticas documentais em seu cotidiano operacional, reduzindo o abismo tão grande que separa, no âmbito público, aquilo que é planejado e o que de fato é realizado.

De modo a tangibilizar o cumprimento de suas metas, a AUDIN realizou um trabalho de fôlego neste período, dada a quantidade apresentada de levantamentos patrimoniais, apreciação de processos de pensão, periculosidade e insalubridade, aposentadoria, exoneração, diárias e passagens, verificações contábeis do ano em questão neste relatório.

A disponibilização anual e perene da AUDIN e seu efetivo acompanhamento aos trabalhos de auditoria por parte de órgãos governamentais externos, bem como o assessoramento aos setores internos, com o intento de posicioná-los no cumprimento das recomendações das controladorias exteriores, expõe não só a dupla responsabilidade desta Auditoria perante o governo e a comunidade universitária, como mostra a sua essencialidade no controle interno desta unidade autárquica.

Seja nas visitas *in loco* aos departamentos para as verificações patrimoniais, seja na identificação de inconsistências de procedimentos, seja no levantamento de incongruências em ações administrativas ou tarefas outras de auditoria que englobam a escolha prévia de ações e medidas, para só assim emitir sugestões de melhorias e prestar-se ao auxílio do departamento auditado quanto às ações de regularização, constata-se que a AUDIN prima pela integridade e confiabilidade nos procedimentos.

Os esforços desta Auditoria, no sentido de aproximar-se dos setores, vêm encontrando neles receptividade e acesso. Tais setores têm correspondido às sugestões e recomendações da AUDIN, mostrando-se propícios ao crescimento decorrente da otimização de processos. As atividades e rotinas de controle interno propõem e demonstram aos setores auditados e outros órgãos interessados que a AUDIN não apenas supervisiona e intermedia demandas, mas está indissociada da dinâmica setorial da Universidade. A proposta da AUDIN, portanto, não é notificar e punir, mas verificar para construir.

II - REGISTRO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO OU CUMPRIMENTO, PELA ENTIDADE, AO LONGO DO EXERCÍCIO, DE RECOMENDAÇÕES OU DETERMINAÇÕES EFETUADAS PELOS ÓRGÃOS CENTRAL E SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E PELO CONSELHO FISCAL OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ENTIDADE:

1. As recomendações oriundas da Controladoria-Geral da União, dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União:

- **EMANADAS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Inconsistências e fragilidade das informações utilizadas para o cálculo dos Indicadores de Desempenho para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, fixadas pela Decisão nº 408/2002 - TCU (Reincidência).

RECOMENDAÇÃO: 001

Que a Superintendência de Recursos Humanos seja tempestiva nos seus registros e que mantenha a fidedignidade dos mesmos com a realidade de suas situações funcionais.

RECOMENDAÇÃO: 002

Que a Pró-Reitoria de Planejamento, responsável pela coordenação das informações oriundas das diversas áreas da UFC, seja mais criteriosa no uso das informações utilizadas para o cálculo dos Indicadores de Desempenho para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, fixadas pela Decisão nº 408/2002 - TCU, evitando as inconsistências apontadas.

RECOMENDAÇÃO: 003

Que a Direção da UFC adote as medidas necessárias para assegurar a produção, a sistematização, a disponibilização e o uso de informações consistentes referentes ao desempenho e aos resultados das ações da UFC.

PROVIDÊNCIAS:

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através dos ofícios 401/PRPL de 5 de agosto de 2009 e ofício 410/PRPL de 14 de agosto de 2009 e ofício 447/PRPL de 8 de setembro de 2009, enviado à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 442/2009-GR de 14/09/2009.

A Auditoria Interna da UFC considera, portanto, este ponto atendido.

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (004)

Pagamento de Suprimento de Fundos por meio de Ordem Bancária, sem utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal - CPGF.

RECOMENDAÇÃO: 001

Realizar as despesas a título de suprimento de fundos por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal-CPGF, conforme determinam os Decretos 6.370/08, de 1º/2/2008 e 93.872(§ 5º, art. 24), de 23/12/1986.

PROVIDÊNCIAS:

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através do ofício nº 146/09/DCF de 10 de setembro de 2009, demonstradas à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 442/2009-GR de 14/09/2009.

A Universidade Federal do Ceará informa, conforme se verifica no Ofício n. 146/09/DCF, de 10/09/2009, anteriormente encaminhado a esse órgão por meio do Ofício n. 114/2009/AUDIN, de 11/09/2009 que não mais utiliza recursos decorrentes de suprimento de fundos por não haver optado em utilizar o Cartão de Pagamento do Governo Federal. Esclarece ainda que as ordens bancárias foram expedidas com a finalidade de ressarcimento de despesas.

Pelo exposto a Universidade Federal do Ceará entende haver esclarecido e, portanto, atendido a pendência apontada nesse item do Relatório de Auditoria.

1.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (005)

Incompatibilização dos dados constantes do item 18 do Relatório de Gestão da UFC com o SIAPE, no tocante ao quantitativo de pessoal.

RECOMENDAÇÃO: 001

Esclarecer a diferença de 14 servidores ativos, relacionando-os nominalmente, de forma a compatibilizar as informações do relatório de gestão da Entidade com as do SIAPE, no tocante ao quantitativo de pessoal.

PROVIDÊNCIAS:

Por meio do Ofício N° 1758/DAP/ SRH, de 21/08/2009, encaminhado à Controladoria-Geral da União mediante Ofício Externo N° 104/2009/AUDIN/UFC, de 26/08/2009, a Superintendência de Recursos Humanos ratifica a informação referente ao quantitativo de servidores ativos informado no Relatório de Gestão. Em 28/08/2009, a Superintendência de Recursos Humanos expede Ofício N° 1768/DAP/SRH (encaminhado à CGU mediante Plano de

Providências), ratificando as informações constantes do Ofício N° 1758, bem como esclarecendo que não há que se falar em diferença de 14 (quatorze) servidores.

Pelo exposto a Universidade Federal do Ceará entende haver esclarecido e, portanto, atendido a pendência apontada nesse item do Relatório de Auditoria

1.1.3.2 CONSTATAÇÃO: (006)

Illegalidade em atos de admissão e falhas nas contratações temporárias.

RECOMENDAÇÃO: 001

Orientar as áreas responsáveis a observarem a correta admissão de professores substitutos, com observância ao prévio e regular processo seletivo simplificado e à devida e tempestiva formalização contratual, tudo em observância ao que estabelece o art. 3º da Lei nº 8.745/93.

RECOMENDAÇÃO: 002

Somente formalizar admissões de professores substitutos quando atendidas as condições dispostas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.745/93, com indicação nos campos 26 a 30 do formulário SISACNET respectivo dos atos que originaram a efetiva disponibilidade de vaga.

PROVIDÊNCIAS:

RECOMENDAÇÃO 1: Por meio do Ofício N° 1949/DAP/SRH, de 14/09/2009, encaminhado à Controladoria-Geral da União mediante Plano de Providências, a Superintendência de Recursos Humanos expede documento com considerações sobre o item em apreço.

RECOMENDAÇÃO 2: Por meio do Ofício N° 1949/DAP/SRH, de 14/09/2009, encaminhado à Controladoria-Geral da União mediante Plano de Providências, a

Superintendência de Recursos Humanos expede documento com considerações sobre o item em apreço. Ademais, a SRH/UFC está envidando esforços no sentido de sanar a pendência apontada.

1.1.3.3 CONSTATAÇÃO: (007)

Ausência de publicação de portaria no DOU, e prorrogações de cessão, bem como permanência de servidores no TRE, após prazo de cessão expirado e indeferimento de prorrogação pelo MP. (Reincidência)

RECOMENDAÇÃO: 001

Observar as normas previstas no artigo 10 e seu parágrafo único, do Decreto nº 4.050, de 12/12/2001, visando ao retorno dos servidores Emanuel Abreu da Silva (1166051), Maria das Graças de Oliveira (1165401), e Silvana Moreira Lima (1165822) à UFC.

RECOMENDAÇÃO: 002

Comprovar a regularização das cessões dos 15 servidores elencados no ponto, apresentando cópia da publicação no DOU das portarias de cessão e prorrogações.

PROVIDÊNCIAS:

RECOMENDAÇÃO 1: Por meio do Ofício N° 1936/DAP/ SRH, de 10/09/2009, encaminhado à Controladoria-Geral da União mediante Plano de Providências, a Superintendência de Recursos Humanos informa que o retorno dos servidores torna-se prejudicado frente à divergência de entendimento existente entre Secretaria de Recursos Humanos – MPOG e o Tribunal Regional Eleitoral – CE, quanto às cessões. Ademais, são encaminhadas cópias dos processos de renovação dos servidores Francisco Admir Ferreira de Lima e Silvana Moreira Lima. RECOMENDAÇÃO 2: Em 10/09/2009, por meio do Ofício N° 1936/DAP/ SRH, de 10/09/2009, encaminhado à Controladoria-Geral da União mediante Plano de Providências, a Superintendência de Recursos Humanos esclarece a situação dos servidores Carla Melo da Escóssia, José Ademar Gondim Vasconcelos (Vide cópia D.O.U., anexa), Maria

Airtres Vieira Vitoriano (cópia do ofício 168/2007/GABSEC, anexa), Maria Derleide Andrade e Ricardo José Soares Pontes.

1.1.4.1 CONSTATAÇÃO: (008)

Inconsistências no Sistema SIAPE de pagamento de proventos integrais a servidores aposentados com ocorrência em seus registros cadastrais de aposentadorias com proventos proporcionais.

RECOMENDAÇÃO: 001

Emitir portaria de alteração de aposentadoria do ex-servidor Marcus Sérgio Bezerra, matrícula 0290486, publicando-a no DOU, e efetuar o respectivo cadastramento dessa alteração no sistema SISAC/TCU, conforme estabelecido na IN nº 55/TCU/2007.

RECOMENDAÇÃO: 002

Adotar providências para a reposição ao erário dos valores pagos, indevidamente, ao inativo Rubens de Castro Silva (0291184), nos meses de janeiro a julho/08 e setembro/08, decorrentes da alteração de sua aposentadoria de proventos proporcionais para integrais.

RECOMENDAÇÃO: 003

Apresentar certidão expedida pelo INSS do inativo José Alves de Oliveira (0290486), relativa ao tempo de serviço averbado para aposentadoria em atividade insalubre, em observância a Orientação Normativa SRH/MPOG nº 07/2007.

RECOMENDAÇÃO: 004

Certificar, apresentando documentação comprobatória, a regularidade do pagamento de proventos integrais aos inativos Benedita Helena Marques (0291571) e João Severiano Caldas

de Oliveira (6289691), em desacordo com a fundamentação legal de suas aposentadorias, constante no cadastro do Sistema SIAPE, correspondente a proventos proporcionais.

PROVIDÊNCIAS:

RECOMENDAÇÃO 1: Por meio do Ofício N° 1749/DAP/ SRH, de 21/08/2009, encaminhado à Controladoria-Geral da União mediante Ofício Externo N° 103/2009/AUDIN/UFC, de 26/08/2009, a Superintendência de Recursos Humanos esclarece que atendeu a recomendação e apresenta:

- Portaria N° 1800, de 09/07/2009, que altera a aposentadoria do servidor Marcus Sérgio Bezerra, bem como a respectiva cópia no Diário Oficial da União,
- Cadastramento da alteração no sistema SISAC/TCU.

RECOMENDAÇÃO 2: Por meio do Ofício N° 1749/DAP/ SRH, de 21/08/2009, encaminhado à Controladoria-Geral da União mediante Ofício Externo N° 103/2009/AUDIN/UFC, de 26/08/2009, a Superintendência de Recursos Humanos esclarece que atendeu a recomendação e demonstra, conforme apresentação dos contracheques de junho e julho de 2009, que foi efetuada a reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente.

RECOMENDAÇÃO 3: Por meio do Ofício N° 1749/DAP/ SRH, de 21/08/2009, encaminhado à Controladoria-Geral da União mediante Ofício Externo N° 103/2009/AUDIN/UFC, de 26/08/2009, a Superintendência de Recursos Humanos esclarece que atendeu a recomendação e demonstra, conforme certidão emitida pela DRF/DAP/SRH/UFC, em 22 de janeiro de 2008, a necessidade de aplicação do fator de conversão (1,4) ao tempo de serviço prestado em condições insalubres. RECOMENDAÇÃO 4: Por meio do Ofício N° 1949/DAP/SRH, de 14/09/2009, encaminhado à Controladoria-Geral da União mediante Plano de Providências, a Superintendência de Recursos Humanos informa que encaminhou os Ofícios N° 1947 e 1948/DAP/SRH, respectivamente, aos servidores Benedita Helena Marques (0291571) e João Severiano Caldas de Oliveira (6289691), os quais esclarecem que serão feitas correções nas aposentadorias, de integral para proporcional, no mês de setembro de 2009.

Pelo exposto a Universidade Federal do Ceará entende haver esclarecido e, portanto, atendido a pendência apontada nesse item do Relatório de Auditoria

1.1.4.2 CONSTATAÇÃO: (009)

Pagamento incorreto da vantagem do art. 192, inciso II da Lei nº 8.112/90 aos Professores Titulares, após a reestruturação da Carreira de Magistério Superior pela Lei nº 11.344/2006.

RECOMENDAÇÃO: 001

Corrigir o pagamento da vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, constante nas fichas financeiras dos professores titulares relacionados no ponto, parametrizando com base na classe/nível de Professor Associado 1.

RECOMENDAÇÃO: 002

Efetuar o cálculo mediante planilha dos valores pagos a maior a título da vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, com vistas a reposição ao erário, na forma do art. 46, da Lei nº 8.112/90.

PROVIDÊNCIAS:

RECOMENDAÇÃO 1: Por meio do Ofício N° 1936/DAP/ SRH, de 10/09/2009, encaminhado à Controladoria-Geral da União mediante Plano de Providências, a Superintendência de Recursos Humanos apresenta as razões pelas quais adota a sistemática contestada por essa Controladoria-Geral da União, conforme documento intitulado “Direito Intertemporal. Art.192, II, da Lei 8.112/90. A criação da Classe Associado na Carreira de Magistério Superior, Lei 11.344/06”, datado de 10 de setembro de 2009.

RECOMENDAÇÃO 2: Por meio do Ofício N° 1936/DAP/ SRH, de 10/09/2009, encaminhado à Controladoria-Geral da União mediante Plano de Providências, a Superintendência de Recursos Humanos apresenta as razões pelas quais adota a sistemática contestada por essa Controladoria-Geral da União, conforme documento intitulado “Direito Intertemporal. Art.192, II, da Lei 8.112/90. A criação da Classe Associado na Carreira de Magistério Superior, Lei 11.344/06”, datado de 10 de setembro de 2009.

1.1.4.3 CONSTATAÇÃO: (010)

Pagamento indevido do auxílio alimentação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Efetuar a reposição ao erário do valor pago a maior a título de auxílio alimentação, ao professor substituto Marco Antônio Bezerra Rulim, matrícula 1443174, na forma do art. 46, da Lei nº 8.112/90.

PROVIDÊNCIAS:

Por meio do Ofício N° 1936/DAP/ SRH, de 10/09/2009, encaminhado à Controladoria-Geral da União mediante Plano de Providências, a Superintendência de Recursos Humanos apresenta o Ofício de N° 1916/DAP/SRH/UFC, de 09/09/2009, que solicita o comparecimento do Sr. Marco Antônio Bezerra Rulim. Vale ressaltar que a documentação foi postada via Correios e com previsão de comprovação de recebimento pelo destinatário.

Pelo exposto a Universidade Federal do Ceará entende haver esclarecido e, portanto, atendido a pendência apontada nesse item do Relatório de Auditoria

1.1.4.4 CONSTATAÇÃO: (011)

Ausência de comprovação da regularidade da percepção do Abono de Permanência.

RECOMENDAÇÃO: 001

Considerando que da documentação apresentada pela Entidade não ficou comprovada a regularidade da percepção do Abono de Permanência, previsto na Emenda Constitucional nº 41/2003, referente aos 23 servidores, abaixo relacionados, suspender o pagamento do benefício e efetuar os acertos financeiros cabíveis:

Antônio Fernandes da Silva	Beatriz Helena Nogueira Diógenes
Carisia Carvalho Gomes	Cleide Fernandes Monteiro
Eneida Oliveira de Freitas	Ernesto da Silva Pitombeira
Evandro Paula da Silva	Francisco Menezes
Francisca Neuma Alves de Carvalho	Germana Maria Fontenelle Bezerra
Helena Lutécia Luna Coelho	Hilda Rodrigues da Silva
José Wilson de Farias Couto	Lídio Pereira Neto
Lúcia Lêda Rodrigues Lima	Maria de Fátima Muniz Soares
Maria do Socorro Soares Machado Feitosa	Maria Moreira dos Santos
Maria Nogueira Lima	Maria Ozanira Silva de Almeida
Maria Zenilde Fernandes Cavalcante	Plácido Francisco de Assis Andrade
Verônica Mary Pereira Pirajá	

PROVIDÊNCIAS:

Por meio do Ofício N° 1433/DAP/ SRH, de 17/07/2009, encaminhado à Controladoria-Geral da União como anexo a este Plano de Providências, a Superintendência de Recursos Humanos apresenta os mapas de tempo de serviço, com suas respectivas certidões de tempo de contribuição do INSS, dos seguintes servidores:

- Antônio Fernandes da Silva;
- Cleide Fernandes Monteiro;
- Ernesto da Silva Pitombeira;
- José Wilson de Farias Couto;
- Maria do Socorro Soares Machado Feitosa;
- Maria Moreira dos Santos, e
- Verônica Mary Pereira Pirajá;

Quanto aos demais servidores, temos o seguinte:

-Francisca Neuma Alves de Carvalho, a SRH/UFC expediu Declaração de Desaverbação de Tempo de Serviço à servidora no intuito da mesma requerer junto ao INSS uma nova Certidão de Tempo de Contribuição;

-Germana Maria Fontenelle Bezerra, foi encaminhado o Ofício N° 1935/DAP/SRH informando que, a partir do mês de setembro de 2009, será excluída de sua remuneração o valor correspondente ao Abono de Permanência;

-Hilda Rodrigues da Silva, foi encaminhado o Mapa de Tempo de Serviço, bem como o assentamento funcional da servidora;

-Maria Nogueira Lima, a SRH/UFC expediu Declaração de Desaverbação de Tempo de Serviço à servidora no intuito da mesma requerer junto ao INSS uma nova Certidão de Tempo de Contribuição;

-Maria de Fátima Muniz Soares, a SRH/UFC expediu Declaração informando que não há tempo de serviço averbado junto à UFC no intuito da mesma requerer junto ao INSS uma nova Certidão de Tempo de Contribuição;

Segue, ainda, documentação referente aos seguintes servidores:

- Beatriz Helena Nogueira Diógenes: Mapa de Tempo de Serviço, Relatório SIAPE e Certidão de Tempo de Contribuição do INSS;

- Carísia Carvalho Gomes: Mapa de Tempo de Serviço, Certidão de Tempo de Serviço expedida pela DRF/DAP/SRH/UFC, Relatório do SIAPE e cópia do Processo Administrativo N° 5311/97-29;

- Eneida Oliveira de Freitas: Mapa de Tempo de Serviço, Relatório SIAPE e Certidão de Tempo de Contribuição do INSS;

- Evandro Paula da Silva: Mapa de Tempo de Serviço, Relatório SIAPE, Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS e cópia dos Processos Administrativos N° 12971/87-76 e 12820/91-77;

- Francisco Menezes: Mapa de Tempo de Serviço, Relatório SIAPE e cópia do Processo Administrativo N° 2267/96-41;

- Helena Lutécio Luna Coelho: Mapa de Tempo de Serviço, Relatório SIAPE, Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS e cópia dos Processos Administrativos N° 001003/84-09 e 001902/86-19;

- Lídio Pereira Neto: Mapa de Tempo de Serviço, Relatório SIAPE e cópia do Processo Administrativo N° 5322/95-83;

- Lúcia Leda Rodrigues Lima: Mapa de Tempo de Serviço, Relatório SIAPE e cópia do Processo Administrativo N° 10490/96-16;

- Maria Osanira Silva de Almeida: Mapa de Tempo de Serviço, Relatório SIAPE e Certidão de Tempo de Serviço do INSS;

- Maria Zenilde Fernandes Cavalcante: Mapa de Tempo de Serviço, Relatório SIAPE e cópia dos Processos Administrativos N° 12604/97-17 e 2512/04-75;

- Plácido Francisco de Assis Andrade: Mapa de Tempo de Serviço, Relatório SIAPE e cópia dos Processos Administrativos N° 2180/96-65 e 2501/97-58;

- Criseida Alves Lima: Mapa de Tempo de Serviço, Relatório SIAPE, cópia da Certidão de Tempo de Serviço da UFPE e cópia da Certidão de Tempo de Serviço da UFC.

Relativamente aos demais servidores relacionados, a SRH/UFC está envidando esforços no sentido de sanar a pendência apontada.

1.1.4.5 CONSTATAÇÃO: (012)

Enquadramento da Lei nº 11.091/2005 a servidores técnico- administrativos em padrão de vencimento superior ao devido (item 1.1.5.1 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 208483, relativo ao exercício de 2007).

RECOMENDAÇÃO: 001

Reiteramos a recomendação do Relatório nº 208483, qual seja: "Adotar providências para corrigir os posicionamentos dos citados servidores, desde o enquadramento da Lei nº 11.091/2005, efetuando o cálculo dos valores pagos a maior, com vistas à reposição ao erário na forma do art. 46, da Lei nº 8.112/90."

PROVIDÊNCIAS

Por meio do Ofício N° 1949/DAP/ SRH, de 14/09/2009, encaminhado à Controladoria-Geral da União mediante Plano de Providências, a Superintendência de Recursos Humanos apresenta documento assinado pelos Srs. Sérgio Lopes de Paula e Carlos Augusto Nunes Rodrigues, com considerações sobre o item.

1.1.5.1 CONSTATAÇÃO: (013)

Ausência de comprovantes de reembolso da remuneração dos servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário.(Reincidência)

RECOMENDAÇÃO: 001

Comprovar o reembolso de cessão dos meses apurados, relativos aos servidores, Edvanira Oliveira Brito, Francisco José Ferreira Simão, Francisco Plácido de Sousa Basílio, Glória Maria dos Santos Diógenes, Ivone Cordeiro Barbosa, José Ademar Gondim Vasconcelos,

Luiz Odorico Montenegro de Andrade, Moacir Tavares Martins Filho, e Ricardo José Soares Pontes.

RECOMENDAÇÃO: 002

Corrigir no Sistema SIAPE a situação funcional, de CEDIDO para ATIVO PERMANENTE, dos servidores Moacir Tavares Martins Filho (2227474) e Francisco José Pinheiro (0289785), registrando para este último, nos dados individuais funcionais-SIAPE, a ocorrência de afastamento para desempenho em mandato eletivo, fundamentado no art. 94, da Lei nº 8.112/90.

PROVIDÊNCIAS

RECOMENDAÇÃO 1: Por meio do Ofício N° 1283/DAP/ SRH, de 26/06/2009, encaminhado à Controladoria-Geral da União mediante Ofício Externo N° 094/2009/AUDIN/UFC, de 26/08/2009, a Superintendência de Recursos Humanos apresenta os comprovantes de ressarcimento ao erário dos servidores Edvanira Oliveira Brito, Francisco José Ferreira Simão, Luiz Odorico Montenegro de Andrade, Moacir Tavares Martins Filho e Ricardo José Soares Pontes, bem como informa que o débito referente aos servidores Glória Maria dos Santos Diógenes e Ivone Cordeiro Barbosa está em procedimento para reconhecimento de dívida.

Mediante Ofício N° 1936/DAP/ SRH, de 10/09/2009, encaminhado à Controladoria-Geral da União mediante Plano de Providências, a Superintendência de Recursos Humanos corrobora as informações constantes do Ofício N° 1283/DAP, acima citado, bem como informa que, quanto ao servidor José Ademar Gondim Vasconcelos, o órgão cessionário encaminhou o Ofício N° 0274/2009, de 03/07/2009, com uma proposta de calendário para ressarcimento dos valores e, quanto ao servidor Francisco Plácido de Sousa Basílio, existe uma quantia de R\$28,75 a ser cobrada do órgão cessionário.

RECOMENDAÇÃO 2: Mediante Plano de Providências, estão sendo encaminhadas as Fichas Cadastrais Individuais dos servidores Moacir Tavares Martins Filho (2227474) e Francisco José Pinheiro (0289785) com as devidas atualizações.

1.1.5.2 CONSTATAÇÃO: (014)

Pagamento de benefícios a aposentados/pensionistas após os respectivos óbitos.
(Reincidência).

RECOMENDAÇÃO: 001

Adotar providências para a apuração das irregularidades ocorridas, observando as orientações da Secretaria de Recursos Humanos/MP, contidas no Ofício-Circular nº 26/SRH/MP, de 28/08/2003, que enfatiza "alcançar, ao final, a reparação dos danos e a imposição legítima de sanção, quando cabível, aos infratores, na forma da lei."

PROVIDÊNCIAS

Por meio do Ofício N° 1949/DAP/ SRH, de 14/09/2009, encaminhado à Controladoria-Geral da União mediante Plano de Providências, a Superintendência de Recursos Humanos apresenta documento assinado pelos Srs. Sérgio Lopes de Paula e Carlos Augusto Nunes Rodrigues, com considerações sobre o item.

1.1.6.1 CONSTATAÇÃO: (015)

Pagamento de proventos de aposentadoria sem a respectiva atualização cadastral por parte de inativos.

RECOMENDAÇÃO: 001

Averiguar, no caso de ausência de comparecimento perante os recursos humanos dos inativos Francisca Amélia Barbosa (0288734), Maria Hilda de Oliveira (1165378), Moema Teixeira Cardoso (0289452) e Waldemar de Menezes Garcia (0289645), a ocorrência de pagamento indevido, a fim de certificar se houve a percepção dos pagamentos por terceiros.

PROVIDÊNCIAS

Após o envio das respostas apresentadas por meio do Ofício N° 1197/DAP/ SRH, de 12/06/2009, encaminhado à Controladoria-Geral da União mediante Ofício Externo N° 092/2009/AUDIN/UFC, de 12/06/2009, esta Universidade continua aguardando o comparecimento dos inativos Francisca Amélia Barbosa (0288734), Maria Hilda de Oliveira (1165378), Moema Teixeira Cardoso (0289452) e Waldemar de Menezes Garcia (0289645), afim de averiguar se houve o pagamento indevido a terceiros.

Em 10/09/2009, por meio do Ofício N° 1936/DAP/ SRH, de 10/09/2009, encaminhado à Controladoria-Geral da União mediante Plano de Providências, a Superintendência de Recursos Humanos expediu documento “Controle de óbitos e recadastramento de servidores aposentados e pensionistas”, o qual informa que fará visita ao domicílio dos servidores citados, bem como buscará informações sobre os mesmos junto às Instituições Financeiras detentoras das contas-salários.

1.1.6.2 CONSTATAÇÃO: (016)

Ausência de cadastramento no Sistema SISAC das informações relativas a atos de admissão ocorridos no exercício de 2008, bem como do encaminhamento dos respectivos processos à CGU-Regional/CE (Reincidência).

RECOMENDAÇÃO: 001

Efetuar no Sistema SISAC/TCU, o cadastramento dos atos de admissão pendentes de registro, conforme estabelecido na IN-TCU nº 55/2007.

PROVIDÊNCIAS

Por meio do Ofício N° 1228/DAP/ SRH, de 19/06/2009, encaminhado à Controladoria-Geral da União mediante Ofício Externo N° 093/2009/AUDIN/UFC, de 19/06/2009, a Superintendência de Recursos Humanos informa que regularizou a situação de 39 (trinta e nove) servidores relacionados. Por meio do Ofício N° 1949/DAP/ SRH, de 14/09/2009, encaminhado à Controladoria-Geral da União mediante Plano de Providências, a Superintendência de Recursos

Humanos apresenta documentos relativos ao cadastramento de atos de admissão no Sistema SISAC-TCU e informa que, dos 81 registros constantes no item, falta regularizar a situação de apenas 23.

1.1.6.3 CONSTATAÇÃO: (017)

Ausência de cadastramento no Sistema SISAC-TCU das informações relativas às concessões de aposentadorias e pensões, ocorridas no exercício de 2008. (Reincidência)

RECOMENDAÇÃO: 001

Efetuar no Sistema SISAC/TCU, o cadastramento dos atos de aposentadoria e pensão pendentes de registro, conforme estabelecido na IN-TCU nº 55/2007.

PROVIDÊNCIAS

Por meio do Ofício N° 1228/DAP/ SRH, de 19/06/2009, encaminhado à Controladoria-Geral da União mediante Ofício Externo N° 093/2009/AUDIN/UFC, de 19/06/2009, a Superintendência de Recursos Humanos informa que regularizou a situação dos aposentados e pensionistas relacionados.

Pelo exposto a Universidade Federal do Ceará entende haver esclarecido e, portanto, atendido a pendência apontada nesse item do Relatório de Auditoria

1.1.6.4 CONSTATAÇÃO: (018)

Ausência de atendimento às diligências formuladas pelo Controle Interno, relativas a processos de concessão de aposentadoria, pensão, nomeação, PDV e desligamento (Reincidência).

RECOMENDAÇÃO: 001

Atender às diligências expedidas pelo Controle Interno, referentes aos atos de concessão, observando que o prazo previsto na IN/TCU nº 55, de 24/10/2007, é de trinta dias (art. 12, § 2º).

PROVIDÊNCIAS

Por meio do Ofício N° 1949/DAP/ SRH, de 14/09/2009, encaminhado à Controladoria-Geral da União mediante Plano de Providências, a Superintendência de Recursos Humanos apresenta documento assinado pelos Srs. Sérgio Lopes de Paula e Carlos Augusto Nunes Rodrigues, solicitando informações que possibilitem uma melhor análise do item, bem como cópias de documentos encaminhados a essa CGU.

1.1.6.5 CONSTATAÇÃO: (019)

Atendimento parcial das recomendações contidas no Relatório de Acompanhamento da Gestão nº 202816, relativo ao exercício de 2007 (item 1.1.5.2 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 208483, relativo ao exercício de 2007).

RECOMENDAÇÃO: 001

Disponibilizar no Sistema SISACNet/TCU para o Controle Interno, o ato de admissão da servidora Márcia Socorro Ferreira de Andrade.

PROVIDÊNCIAS

Por meio do Ofício N° 1228/DAP/ SRH, de 19/06/2009, encaminhado à Controladoria-Geral da União mediante Ofício Externo N° 093/2009/AUDIN/UFC, de 19/06/2009, a Superintendência de Recursos Humanos informa que regularizou a situação da servidora Márcia Socorro Ferreira de Andrade.

Pelo exposto a Universidade Federal do Ceará entende haver esclarecido e, portanto, atendido a pendência apontada nesse item do Relatório de Auditoria

1.1.7.1 CONSTATAÇÃO: (020)

Cotação de propostas para empresas com ligações societárias entre si ou sem funcionamento em local certo, prejudicando busca da proposta mais vantajosa para a Administração, em contratações diretas de serviços de obras e instalações.

RECOMENDAÇÃO: 001

Realizar ampla pesquisa de preços/orçamentos sempre que a Universidade for contratar diretamente serviços de engenharia de modo a evitar que as cotações se restrinjam a empresas ligadas entre si ou de atuação de fachada, prejudicando a busca pela melhor oportunidade para a administração.

RECOMENDAÇÃO: 002

Evitar contratar com as empresas Deltacon Engenharia, Acesso Service, WJ Serviços e Construtora Lopes Gondim, que de acordo com as visitas da CGU não possuem funcionamento e endereços certos, ou até que, no caso da Acesso Service, a mesma, diligenciada pela Entidade, demonstre seu correto funcionamento.

PROVIDÊNCIAS:

A PRADM se manifestou através do ofício 147/09/DCF, de 10/09/09, respondendo aos questionamentos no sentido de que a responsabilidade da UFC se restringe À análise de regularidade das empresas no SICAF, bem como da verificação das documentações de habilitação expedidas pelos órgãos de fiscalização municipais, estaduais e federais.

1.1.7.2 CONSTATAÇÃO:

Realização de Convite com menos de três propostas aptas a contratar com a administração.

Da análise do Processo nº 29980/08-48 relativo à compra e instalação de equipamentos para o Sistema de refrigeração do CENAPAD/UFC, verificamos realização indevida do Convite nº 42/2008, tendo em vista que houve somente uma proposta concorrente no certame.

RECOMENDAÇÃO: 001

Abster-se de realizar carta convite sem o mínimo de três propostas aptas a contratar, conforme determina o § 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.

PROVIDÊNCIAS:

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através dos ofícios nºs. 120/09/DCF de 04/08/2009 e 106/COP/PRPL de 10/07/2009 e manifestação da auditoria interna, enviados à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 442/2009-GR de 14/09/2009.

A Auditoria Interna da UFC considera, portanto, este ponto atendido.

1.1.7.3 CONSTATAÇÃO: (022)

Realização sequencial de convites sem a chamada de no mínimo um novo convidado.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos à Entidade, que convoque no mínimo um novo fornecedor presente no mercado, a cada realização de novo convite pertinente a objeto idêntico ou assemelhado, conforme determina o § 6º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.

PROVIDÊNCIAS:

A recomendação constante do presente item do Relatório de Auditoria, não se aplica aos procedimentos licitatórios, na modalidade convite, adotados por esta Universidade, tendo em vista que os editais de licitação nessa modalidade são amplamente divulgados através do Diário Oficial da União e do Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, conforme

faculdade constante do art. 3º da Portaria Normativa do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão n. 4, de 29 de outubro de 2001.

Portanto, conforme resposta apresentada no Ofício n. 108/09/DCF, de 9 de julho de 2009, encaminhado a essa Controladoria Geral da União por meio do Ofício n. 098/2009/AUDIN, de 15 de julho de 2009, todos os Convites mencionados na constatação de auditoria foram amplamente divulgados em todo o território nacional e os fornecedores que participaram do processo licitatório não foram àqueles escolhidos pela Comissão Especial de Licitação de Reforma de Imóveis, mas os que manifestaram interesse para tal.

Por todo o exposto, esta Universidade entende que esta constatação de auditoria está atendida.

1.1.7.4 CONSTATAÇÃO: (023)

Fracionamento de despesa com serviços de engenharia relativos a obras, reformas e instalações (Reincidência). Analisando procedimentos de despesa com serviços de engenharia relativos a obras, reformas e instalações no exercício de 2008, verificamos ocorrência de fuga de licitação por meio de fracionamento de despesa, tanto na pulverização dessas despesas em elevado número de processos de dispensa de licitação, como também em vários processos na modalidade de licitação convite.

RECOMENDAÇÃO: 001

Construir mecanismos efetivos de controle e efetuar planejamento adequado na contratação de serviços de obras, reformas e instalações, evitando pulverização dispendiosa em vários processos de dispensa de licitação e de convite a fim de não incorrer em fracionamento de despesa, com observância ao § 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 002

Evitar registrar despesas por dispensa de licitação com serviços de engenharia relativos a obras, reformas e instalações no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o correto ser no inciso I do mesmo dispositivo legal.

RECOMENDAÇÃO: 003

Registrar adequadamente as despesas com serviços de engenharia relativos a obras, reformas e instalações na natureza da despesa "449051 - Obras e instalações", evitando o registro na Natureza de despesa "339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", de modo a não prejudicar o controle e a transparência das mesmas.

PROVIDÊNCIAS:

Recebido resposta da PRPL of 378/prpl de 20/7/2009 encaminhando of 110/COP/PRPL de 8/7/2009 e resposta complementar através do ofício 117/COP/PRPL de 3/8/2009. Nesses ofícios a PRPL informou que os processos elencados na constatação de sua competência restaram respondidos, remetendo atenção aos demais aos setores competentes. Encaminhamos à PRADM solicitação das respostas referentes aos processos restantes. A PRADM respondeu por meio do Ofício 156/09/DCF, de 14/09/2009, informando estar procedendo os ajustes necessários para atenção das recomendações propostas.

1.1.7.5 CONSTATAÇÃO: (024)

Fracionamento de despesa na aquisição de material de expediente e de processamento de dados (item 1.1.9.11 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 208483).

PROVIDÊNCIAS:

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através da manifestação da PRADM, por meio do ofício 136/09/DCF, de 26/08/09, informando que vem envidando esforços no sentido de evitar as contratações diretas, adotando, precipuamente, a modalidade pregão em suas contratações. Afirma ainda que vem orientando os responsáveis no sentido de evitar erros na classificação da despesa. Por último recebemos a confirmação da PR-PPG de acatamento às recomendações da CGU, bem como da AUDIN, por meio do ofício nº 814, de 25 de agosto de 2009.

1.1.7.7 CONSTATAÇÃO: (026)

Contratação indevida dos serviços de telefonia fixa por meio de dispensa de licitação e falhas na formalização do processo (Reincidência).

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos à Entidade, que efetue o devido procedimento licitatório para contratação dos serviços de telefonia fixa, inclusive internet banda larga, radiodifusão e "TC Data Turbo", conforme determinação contida no Acórdão 2.007/2005-TCU-Plenário.

RECOMENDAÇÃO: 002

Formalizar contrato junto às operadoras de telefonia fixa, dando cumprimento ao art. 60 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 003

Instruir os processos de dispensa de licitação com o devido parecer jurídico, conforme art. 38 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 004

Efetuar controle da utilização dos telefones, de modo a estabelecer limites e critérios para serviços como Velox, Radiodifusão e TC Data Turbo, ligações a cobrar, ligações locais para celular, ligações longa distância nacional para celular, auxílio à lista e informador, tendo em vista a finalidade pública e o princípio da economicidade.

RECOMENDAÇÃO: 005

Formalize os processos de pagamentos com as faturas completas.

PROVIDÊNCIAS:

A Universidade Federal do Ceará apresentou justificativa para a pendência apontada por meio do Ofício n. 148/09/DCF, de 11 de setembro de 2009, encaminhado a esse órgão através do Ofício n. 116/2009/AUDIN, de 11/09/2009. Ademais, esclarece que está em fase de elaboração um novo processo licitatório de telefonia fixa para todos os campi da UFC, fato que corrigirá as falhas apontadas.

A Universidade Federal do Ceará entende que tão logo seja realizado o novo processo licitatório e o conseqüente firmamento do contrato possibilitará a correção das falhas.

1.1.7.8 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento dos requisitos legais na compra de imóvel por dispensa de licitação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Apresentar pareceres técnicos e/ou relatórios técnicos fundamentados, porventura realizados, que diagnosticaram as insuficiências presentes e projeções de necessidades futuras quanto à expansão da infra-estrutura física da FEAACS-UFC e que dimensionaram a necessidade de compra do imóvel em contraponto com a alternativa de se edificar instalações em campis próximos de propriedade da UFC, e ainda que condicionaram a escolha por dispensa de licitação do bem adquirido (Processo nº 15922/08-73).

RECOMENDAÇÃO: 002

Apresentar as avaliações e/ou pesquisas de preço de mercado que fundamentaram o "Laudo de Avaliação de Aluguel", onde se definiu o preço contratado (Processo nº 15922/08-73).

RECOMENDAÇÃO: 003

Apresentar o Ato formal de ratificação da dispensa pela autoridade superior, bem como a respectiva publicação no DOU no art. 26 da lei nº 8.666/93 (Processo nº 15922/08-73).

RECOMENDAÇÃO: 004

Apresentar cópia do registro cartorial do imóvel, 2ª Zona, em nome da UFC referente às três matrículas, 3219, 3220, e 3221, demonstrando que não pesa mais sobre a matrícula 3221, a hipoteca em favor do Banco do Brasil, tendo em vista ainda a alimentação de dados no SPIUnet (Processo nº 15922/08-73).

PROVIDÊNCIAS:

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através do ofício 124/09/DCF de 7 de agosto de 2009, enviado à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 442/2009-GR de 14/09/2009.

A Auditoria Interna da UFC considera, portanto, este ponto atendido.

1.1.7.9 CONSTATAÇÃO:

Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para a prática de atos administrativos de competência da Universidade, no valor de R\$ 197.760,00.

PROVIDÊNCIAS:

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através do ofício 159/09/DCF de 14 de setembro de 2009 referente às recomendações 1,2 e 3, enviado à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 442/2009-GR de 14/09/2009.

A Auditoria Interna da UFC considera, portanto, este ponto parcialmente atendido.

1.1.7.10 CONSTATAÇÃO: (029)

Emissão de parecer jurídico por servidor da universidade, em desacordo com a competência legal da AGU.

Analisando o Processo nº 21037/08-14, referente a dispensa de licitação com fulcro no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e os Processos 22229/08-11 e 1318/08-51 de inexigibilidade de licitação, verificamos que os Pareceres Jurídicos existentes foram assinados pela servidora da UFC, Sara Marli Magalhães Belarmino, SIAPE 50406, e não por membro competente da AGU e de seus órgãos vinculados, conforme disposto no § 3º do art. 2º e no art. 18 da Lei Complementar nº 73, de 10/2/1993, bem como na Orientação Normativa - AGU nº 28 de 9/4/2009.

RECOMENDAÇÃO: 001

Ratificar os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação instruídos com Parecer Jurídico emitido somente pelo procurador competente, abstendo-se de concluir processos com base em Parecer Jurídico assinado por servidor fora da competência da AGU.

PROVIDÊNCIAS:

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através Ofício n. 118/09/DCF, de 31/07/2009, encaminhado à CGU por meio do Ofício n. 100/2009/AUDIN, de 06/08/2009.

1.1.7.11 CONSTATAÇÃO: (030)

Ausência do documento de aprovação do projeto de pesquisa pela instituição financiadora (Reincidência).

Analisando o Processo nº 5714/08-20 relativo à compra de material de laboratório por meio de dispensa de licitação com base no inc. XXI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, verificamos ausência dos documentos de aprovação do projeto de pesquisa aos quais os bens adquiridos seriam alocados, tendo em vista determinação contida no inc. IV do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos à Entidade, que instrua os processos de dispensa de licitação baseados no inc. XXI, art. 24, da Lei nº 8.666/93, com os documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens adquiridos serão alocados, emitidos pelas instituições financiadoras, dando cumprimento ao inc. IV, art. 26, da Lei nº 8.666/93.

PROVIDÊNCIAS:

Foi encaminhado o of. 238/2009 para a coordenadora do curso de pós-graduação em química solicitando os documentos de aprovação dos projetos de pesquisa relacionados no ponto. Foi encaminhado o of. 262/2009 à PR-PPG solicitando o documento de aprovação pela CAPES do curso de pós-graduação em química. Foi encaminhado o of. 266/2009 à Procuradoria solicitando manifestação acerca do posicionamento da AUDIN sobre o art. 26, § único, IV, da lei 8.666/93. Recebemos o ofício n 516, de 15/06/2009, da PR-PPG relatando a impossibilidade de atendimento da recomendação da CGU de instrução do processo com o documento de aprovação do projeto de pesquisa pela CAPES. Recebemos o of. 116/2009, de 03/07/2009, da coordenação do curso de pós-graduação em química, com os respectivos documentos de aprovação do projetos de pesquisas relatados. Recebemos o of. 607, de 07/07/2009, da PR-PPG, com justificativas e com o documento de aprovação do curso de pós-graduação em química pela CAPES. Reiterou-se o of. 266, pelos of. 302, de 06/08/2009, e of. 324, de 27/08/2009 à Procuradoria. A Procuradoria Geral encaminhou parecer favorável ao posicionamento da AUDIN, por of. 194/09-PG, de 14/09/2009, fechando o ponto.

1.1.7.12 CONSTATAÇÃO: (031)

Falhas na realização de certames licitatório na modalidade Convite.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos à Entidade que, no andamento dos processos licitatórios na modalidade convite, comunique e/ou publique os resultados dos eventos aos licitantes ausentes, com vistas à intimação para interposição de recurso, tendo em vista o disposto no 1º do art. 109 da lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 002

Cumpra as regras do instrumento convocatório dos convites, providenciando junto aos contratados o aporte das garantias previstas.

RECOMENDAÇÃO: 003

Apresente o comprovante de publicação do contrato relativo ao Processo nº 29666/08-83/Convite nº 36/2008, dando cumprimento ao disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

PROVIDÊNCIAS:

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através do ofício nº 028/09-CELRI/PR-ADM/UFC de 10 de setembro de 2009, demonstradas à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 442/2009-GR de 14/09/2009.

A Universidade Federal do Ceará informa, por meio do Ofício n. 028/09-CELRI/PR-ADM/UFC, de 10/09/2009, anteriormente encaminhado a esse órgão através do Ofício n. 116/2009/AUDIN, de 11/09/2009 que a comunicação dos atos de habilitação e julgamento das propostas se deu através de publicação do Relatório final em local público, e ainda por meio de envio de fax-símile a todos os participantes.

Ademais, a Comissão de Licitação assegura que doravante adotará os procedimentos dispostos no §1º do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Por todo o exposto, esta Universidade entende que a recomendação 001 está atendida. Porém estão ausentes de justificativas as recomendações 002 e 003, mas já foi encaminhado o ofício nº 338/2009/AUDIN de 17/09/2009 e o ofício nº 432/2009/AUDIN de 03/12/2009 à Pró-reitoria de administração requerendo essas mesmas justificativas.

1.1.7.13 CONSTATAÇÃO:

Falhas na realização do Pregão Eletrônico nº 68/2008.

Da análise do Processo nº 18579/08-19, Pregão nº 68/2008, referente à compra de 3.000 carteiras escolares, verificamos ocorrência de falhas.

RECOMENDAÇÃO: 001

Motivar expressa e devidamente nos processos de pregão, as razões para desclassificação de licitantes, tendo em vista o disposto no § único do art. 4º da Lei nº 8.666/93 e no § 3º do art. 22 do Decreto nº 5.450/05.

RECOMENDAÇÃO: 002

Evitar publicar nos editais de pregão informações divergentes que possam confundir os possíveis licitantes.

RECOMENDAÇÃO: 003

Obedecer os critérios de habilitação previstos nos editais de licitação, evitando habilitar propostas de licitantes com regularidade vencida junto ao SICAF.

RECOMENDAÇÃO: 004

Realizar pesquisas de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido e verificar a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, em consonância com os artigos 7º, § 2º, inciso II, e 43, incisos IV e V, todos da Lei nº 8.666/1993.

PROVIDÊNCIAS:

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através do ofício 152/09/DCF de 11 de setembro de 2009, enviado à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 442/2009-GR de 14/09/2009.

A Auditoria Interna da UFC considera, portanto, este ponto atendido.

1.1.7.14 CONSTATAÇÃO: (033)

Falhas na execução do Pregão Registro de Preços nº 108/2008 (Reincidência).

RECOMENDAÇÃO: 001

Republicar os Editais de Pregão, recontando o prazo legal, sempre que houver alteração das especificações do objeto, conforme determina o art. 17 do Decreto nº 5.450/05, evitando informação privilegiada e possíveis restrições à competitividade.

RECOMENDAÇÃO: 002

Motivar expressa e devidamente nos processos de pregão, as razões para classificação e desclassificação de licitantes, tendo em vista o disposto no § único do art. 4º da Lei nº 8.666/93 e no § 3º do art. 22 do Decreto nº 5.450/05.

RECOMENDAÇÃO: 003

Obedecer os critérios de habilitação previstos nos editais de licitação, evitando habilitar propostas de licitantes com qualificação econômico-financeira não caracterizada no SICAF.

RECOMENDAÇÃO: 004

Habilitar e contratar somente licitantes que cumpram os requisitos do Edital, instruindo os processos com a devida comprovação.

RECOMENDAÇÃO: 005

Realizar pesquisas de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido e verificar a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, em consonância com os artigos 7º, § 2º, inciso II, e 43, incisos IV e V, todos da Lei nº 8.666/1993.

PROVIDÊNCIAS:

Conforme Ofício n. 151/09/DCF, de 11 de setembro de 2009, encaminhado a esse órgão por meio do Ofício n. 116/2009/AUDIN, de 11/09/2009, a Universidade Federal do Ceará apresentou justificativas para a pendência apontada.

Pelo exposto, a Universidade Federal do Ceará entende que a pendência está atendida.

1.1.7.15 CONSTATAÇÃO:

Ausência de atuação do fiscal, resultando em execução do contrato com impropriedades.

Os serviços prestados ao Hospital Universitário Walter Cantídio - HUWC, nas categorias de copeiros, contínuos, camareiras e maqueiros foram contratados, inicialmente por dispensa...

RECOMENDAÇÃO: 001

Promover a nomeação do novo fiscal estabelecendo de forma clara e sucinta suas atribuições, que deverão ser supervisionadas com vistas à boa execução do contrato.

RECOMENDAÇÃO: 002

Determinar à empresa contratada a imediata capacitação dos funcionários, conforme estabelecido no Termo de Referência.

RECOMENDAÇÃO: 003

Determinar à empresa contratada a entrega dos EPI, uniformes e calçados aos funcionários.

RECOMENDAÇÃO: 004

Determinar à empresa contratada que evite convocar funcionários folguistas para cobertura de faltosos.

PROVIDÊNCIAS:

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através do ofício 286/HUWC-DA de 21 de agosto de 2009, enviado à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 442/2009-GR de 14/09/2009.

A Auditoria Interna da UFC considera, portanto, este ponto atendido.

1.1.7.16 CONSTATAÇÃO: (035)

Cobrança indevida relativa à execução de serviços de engenharia, tendo em vista a ausência de comprovação de realização dos mesmos.

RECOMENDAÇÃO: 001

Tornar sem efeito o Termo Aditivo pleiteado pela empresa e aprovado pela Coordenadoria de Obras e Projetos da UFC, caso o mesmo tenha sido assinado, uma vez não estar comprovada a execução dos serviços.

PROVIDÊNCIAS:

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através dos ofícios nºs 380/PR/PL de 20 de Julho de 2009 e 154/2009/DIVISÃO DE OBRAS de 06 de Agosto de 2009, demonstradas à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 442/2009-GR de 14/09/2009.

A Coordenadoria de Obras e Projetos – COP tornou sem efeito o aditivo pleiteado para a reforma do bloco 708 do Centro de Tecnologia do Campus do Pici, comprometendo-se ainda em doravante adotar mecanismos para aprimoramento do controle dos serviços contratados, conforme se verifica nos Ofícios n. 380/PR/PL, de 20/07/2009 e n. 154/2009/Divisão de Obras, de 06/08/2009, os quais foram encaminhados a esse órgão por meio do Ofício n. 107/2009/AUDIN, de 28/08/2009.

Por todo o exposto, esta Universidade entende que esta constatação de auditoria está atendida.

1.1.7.17 CONSTATAÇÃO:

Existência de dois preços para realização do mesmo tipo de serviço.

Em análise realizada nas Cartas Convite nº 34 e 36/2008, verificamos que a UFC elaborou planilhas orçamentárias contendo a mesma discriminação do serviço, e ambas, tendo como data-base o mês de outubro de 2008, porém, com diferentes preços unitários.

RECOMENDAÇÃO: 001

Providenciar planilha de preços referentes a itens de serviços/obras, praticados dentro da própria UFC, com vistas a manter um registro que possibilite a negociação de melhores condições de contratação para a entidade.

PROVIDÊNCIAS:

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através do ofício 007/2010-COP/PR-PL/UFC de 15 de janeiro de 2010, enviado à CGU pelo ofício 008/2010/AUDIN/UFC de 18/01/2010.

A Auditoria Interna da UFC considera, portanto, este ponto atendido.

1.1.7.18 CONSTATAÇÃO: (037)

Atraso no início das obras, decorrente de descumprimento de itens dos editais de convocação e de cláusulas contratuais.

RECOMENDAÇÃO: 001

Observar, em futuras contratações, a existência de situações adversas, tais como as citadas acima, com a finalidade de incluí-las nos prazos dos editais de licitação de forma a evitar atrasos no início das obras e possível prejuízo financeiro à entidade.

PROVIDÊNCIAS:

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através do ofício nº 379/PR/PL de 20 de Julho de 2009, demonstradas à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 442/2009-GR de 14/09/2009.

Conforme Ofício n. 379/PR/PL, de 20 de julho de 2009, encaminhado à Controladoria Geral da União por meio do Ofício n. 099/2009/AUDIN, de 24 de julho de 2009, a Coordenadoria de Obras e Projetos desta Universidade se prontificou a, doravante, adotar mecanismos para o aprimoramento do planejamento de execução de obras, em conformidade com a recomendação desse órgão de controle.

Por todo o exposto, esta Universidade entende que esta constatação de auditoria está atendida.

1.1.7.19 CONSTATAÇÃO:

Ausência de fundamentação de situação emergencial e falhas na formalização dos processos de dispensa de licitação com fulcro no inc. IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93 (Reincidência).

RECOMENDAÇÃO: 001

Evitar contratação de serviços e compra de bens com fulcro no inc. IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93, sem que estejam efetivamente caracterizadas as situações de emergência, dando cumprimento ao inc. I, art. 26, da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 002

Formalizar os processos de dispensa de licitação com os devidos parecer jurídico, justificativa do preço e ratificação pela autoridade superior sobre a dispensa, conforme rezam os artigos 38 e 26 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 003

Apresentar o ato formal de ratificação da dispensa de licitação pela autoridade superior, bem como da respectiva publicação no DOU, relativo ao Processo nº 34005/08-61.

RECOMENDAÇÃO: 004

Realizar nas contratações diretas, orçamento detalhado dos serviços de engenharia relativos a obras, reformas e instalações, dando cumprimento ao inc. II, § 2º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93.

PROVIDÊNCIAS:

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através do **ofícios 187/09/DCF de 25 de novembro de 2009 e 205/09/DCF de 29 de dezembro de 2009**, enviado à CGU pelo ofício 004/2010/AUDIN/UCF de 08/01/2010.

1.1.8.1 CONSTATAÇÃO: (038)

Guarda e identificação de equipamento de forma inadequada.

RECOMENDAÇÃO: 001

Identificar todas as peças que compõem o equipamento.

RECOMENDAÇÃO: 002

Montar o aparelho, visando verificar a ausência de danos ao mesmo.

RECOMENDAÇÃO: 003

Se ainda não houver a possibilidade de uso do equipamento, tendo em vista a ausência de condições físicas da sala de atendimento da otorrino, promover sua guarda em apenas um local.

PROVIDÊNCIAS:

De acordo com o Ofício n. 266/HUWC-DA, de 14 de agosto de 2009, encaminhado a essa Controladoria Geral da União por meio do Ofício n. 101/2009/AUDIN, de 20 de agosto de 2009, o Hospital Universitário atendeu a recomendação de identificar todas as peças que compõem o equipamento; montou o equipamento e relatou seu regular funcionamento no serviço de otorrino, atendendo, portanto, a recomendação desse órgão de controle. E informou também que o equipamento já está em funcionamento no serviço de otorrino do Hospital Universitário Walter Cantídio.

Pelo exposto, esta Universidade entende que esta constatação de auditoria está atendida.

1.1.8.2 CONSTATAÇÃO: (039)

Pagamento sem amparo legal de fornecimento de energia elétrica do CETRED no valor total de R\$ 157.758,38.

RECOMENDAÇÃO: 001

Providenciar junto ao CETREDE o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, no montante de R\$ 157.758,38, corrigido monetariamente.

RECOMENDAÇÃO: 002

Apurar responsabilidade face à reincidência do fato.

PROVIDÊNCIAS:

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através do ofício nº 149/09/DCF de 11 de Setembro de 2009, demonstradas à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 442/2009-GR de 14/09/2009.

Por meio do Ofício n. 149/09/DCF, de 11 de setembro de 2009, encaminhado à Controladoria Geral da União, por meio do Ofício n. 116/2009/AUDIN, em 11 de Setembro de 2009, relatou que os valores apresentados não são de exclusividade do Cetrede. Portanto, o valor será corrigido a partir da média de consumo mensal para posterior ressarcimento por parte do Cetrede.

Em relação a recomendação 002, o Departamento de Contabilidade e Finanças, através do ofício nº 165/09/DCF, de 01 de Outubro de 2009, encaminhado à CGU através do ofício nº 005/2010/AUDIN/UFC em 08 de janeiro de 2010, informou-nos que a responsabilidade acerca do fato em questão até o presente momento não foi apurada.

1.1.8.3 CONSTATAÇÃO:

Pagamento integral de franquia de serviços de reprografia por máquinas inoperantes. (Reincidência).

RECOMENDAÇÃO: 001

Fiscalizar devidamente a execução dos contratos de locação de máquinas de reprografia de modo a evitar pagamento de franquia de máquinas sem produção, inclusive cobrando da contratada a manutenção tempestiva de máquinas inoperantes.

PROVIDÊNCIAS:

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através do ofício 153/09/DCF de 11 de setembro de 2009, enviado à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 442/2009-GR de 14/09/2009.

Nesta esteira, a AUDIN considera que este ponto foi atendido, na medida que, a UFC se prontifica a fiscalizar a execução de contratos de locação de máquinas de reprografia no sentido de evitar pagamento de franquia de máquinas sem produção.

1.1.8.4 CONSTATAÇÃO: (041)

Pagamentos de "ajustes" por conta de atraso nos pagamentos das contas de energia elétrica, bem como falhas no processo (Reincidência).

RECOMENDAÇÃO: 001

Instruir os processos de dispensa de licitação com o devido parecer jurídico, conforme reza o art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

RECOMENDAÇÃO: 002

Adotar mecanismos eficazes de controle, de forma a evitar o pagamento de multas e juros de mora devido a atrasos no pagamento.

RECOMENDAÇÃO: 003

Formalizar contrato junto à fornecedora de energia elétrica, conforme previsto no art. 60 da Lei nº 8.666/93.

PROVIDÊNCIAS:

De acordo com o Ofício n. 167/09/DCF, de 01 de outubro de 2009, encaminhado a essa Controladoria Geral da União por meio do Ofício n. 122/2009/AUDIN, de 07 de outubro de 2009, a Universidade Federal do Ceará informa que corrigiu e implantou os processos de dispensa de licitação com o devido parecer jurídico, e que a mesma adotará um contrato único que conterà todas as exigências constantes no art. 60 da lei 8.666/93.

Conforme exposição constante do Ofício n. 150/09/DCF, de 11 de setembro de 2009, encaminhado a esse órgão por meio do Ofício n. 116/2009/AUDIN, de 11 de setembro de 2009, a Pró-Reitoria de Administração realizará um levantamento de cada caso visando apurar a ocorrência de atrasos nas faturas e solicitará ressarcimento de valores à Coelce caso seja necessário.

Pelo exposto, esta Universidade entende que esta constatação de auditoria está atendida.

1.1.8.5 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação de documentos solicitados pela equipe relativos à prestação de serviço de apoio à realização do concurso vestibular de 2009 (Reincidência).

RECOMENDAÇÃO: 001

Apresentar, sempre que solicitadas, informações acerca de processos, justificativas, ou outros documentos relacionados aos trabalhos de auditoria, haja vista o disposto no art. 26 da Lei nº 10.180/2001.

PROVIDÊNCIAS:

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através do ofício 100/CCV de 17 de setembro de 2009 e pelo parecer emitido pela AUDIN e prestação de contas da UFC referente ao processo 30903/08-02, enviado à CGU pelo ofício 006/2010 de 11/01/2010.

Neste diapasão, a AUDIN considera este ponto atendido.

1.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (043)

Fragilidade da documentação comprobatória das despesas realizadas, constantes na Prestação de Contas do Convênio nº 271/2005 - SIAFI nº 542881.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recolher à conta do tesouro o valor de R\$ 104.070,62, referente as despesas inelegíveis ao Convênio.

RECOMENDAÇÃO: 002

Apurar responsabilidade quanto a participação de servidor em empresa vencedora de processo seletivo na contratação de serviços para a Universidade.

RECOMENDAÇÃO: 003

Recolher à conta do tesouro o valor de R\$ 75,24 referente a pagamento efetuado maior que o valor contratado.

RECOMENDAÇÃO: 004

Recolher à conta do tesouro o valor de R\$ 17.507,50, referente a despesas não comprovadas na aplicação do objeto do convênio.

RECOMENDAÇÃO: 005

Apurar o prejuízo decorrido de pagamento a maior a empresa Mello & Filhos Terceirização de Mão de Obra Industrial Ltda, em face de aumento indevido e solicitar a FCPC a devolução do valor correspondente.

RECOMENDAÇÃO: 006

Evitar de repassar a Fundação a execução de seus convênios.

PROVIDÊNCIAS:

Foi realizada reunião com o vice-reitor, representantes da FCPC e o Procurado Geral da UFC, em que ficou definido que a UFC ingressaria com ação de declaração de inexecução contratual cominada com indenização pelos danos causados à UFC pela empreiteira contratada pela FCPC. A FCPC encaminhou documentação relativa aos questionamentos empreendidos na alínea "a" da constatação, corroborando o entendimento da CGU quanto ao desvio do objeto conveniado. Em reunião com o Chefe de gabinete, ficou acordado que a FCPC procederia à reposição ao erário, com a exceção de algumas rubricas para as quais buscou-se salvaguarda na expansão universitária para o interior, sendo tal entendimento declarado, juntamente com as demais pendências do ponto, pela AUDIN por meio do ofício 112, de 10/09/09. A FCPC encaminhou o ofício 1088/assjur/fcpc/09, de 11/09/09, concordando com os termos apresentados pela AUDIN. Encaminhamos, dessarte, proposta de ressarcimento e acatamento das alegações da FCPC ao reitor (of 333/2009/audin, de 14/09/09), solicitando providencias. O reitor em exercício, prof. Henry, procedeu despacho acatando a resposta da FCPC, e as sugestões da AUDIN.

1.2.3.1 CONSTATAÇÃO:

Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para a prática de atos administrativos de competência da Universidade, no valor de R\$ 100.000,00, bem como falhas na formalização do Processo nº 18924/07-24. (item 1.4.3.2 do Anexo do Relatório de Auditoria relativo ao exercício de 2007).

RECOMENDAÇÃO: 001

Apresentar, sempre que solicitadas, informações acerca de processos, justificativas, ou outros documentos relacionados aos trabalhos de auditoria, haja vista o disposto no art. 26 da Lei nº 10.180/2001.

PROVIDÊNCIAS:

A UFC apresentou respostas/justificativas a este achado de auditoria através do ofício 152/09/DCF de 11/09/2009, enviado à CGU por ocasião do Plano de Providências, pelo ofício 442/2009-GR de 14/09/2009.

A Audin considera o ponto parcialmente atendido, pois restam pendentes respostas às recomendações 04 a 06.

1.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (046)

Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para a prática de atos administrativos de competência da Universidade, no valor de R\$ 80.000,00, bem como falhas na formalização do Processo nº 18622/07-54. (item 1.4.3.3 do Anexo do Relatório de Auditoria relativo ao exercício de 2007).

RECOMENDAÇÃO: 001

No tocante à formalização do processo administrativo:

- a) ausência de indicação dos recursos para a cobertura da despesa, no início de processo, conforme dispõe o caput do art. 38 da Lei nº 8.666/93;
- b) ausência de justificativa de preço, conforme determina o inciso III do § único do art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- c) ausência de proposta, da FCPC, contendo os quantitativos e preços;
- d) ausência de parecer jurídico sobre a dispensa de licitação, conforme previsto no inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 002

No tocante à formalização do contrato:

a) ausência de identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos, suas características e quantidades, de acordo com o disposto no inciso I do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e Acórdão TCU nº 197/2007 - Segunda Câmara;

b) ausência de cláusula especificando as condições de pagamento, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e Acórdão TCU nº 197/2007 - Segunda Câmara;

c) ausência de cláusula vedando a possibilidade de subcontratação ou execução indireta de serviços, conforme previsão existente na Decisão TCU nº 138/98 - Plenário e Acórdão TCU nº 197/2007 - Segunda Câmara;

d) ausência de cláusula estabelecendo a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, de acordo com o disposto no inciso XII do art. 55 da Lei nº 8.666/93; e

e) ausência de menção quanto à sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais, conforme dispõe o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 003

Contratação da FCPC, sem que o objeto contratado esteja diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, uma vez de acordo com o orçamento as despesas previstas estão distribuídas com: aquisição de material de consumo e aquisição de material permanente/equipamentos.

RECOMENDAÇÃO: 004

Ausência de documentação que comprove que a Fundação dispõe, em seus quadros, de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, conforme entendimento contido no Acórdão TCU nº 690/2005 - Segunda Câmara.

RECOMENDAÇÃO: 005

Ausência de cópia das atas de julgamento, cópia dos atos de adjudicação e homologação das licitações realizadas pela Fundação, bem como as notas fiscais e recibos de pagamentos efetuados a terceiros, uma vez que de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.958/94, as fundações contratadas são obrigadas a "observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços".

RECOMENDAÇÃO: 006

Ausência de Termos de Doações dos bens adquiridos pela Fundação na execução do contrato, bem como os documentos referentes ao registro no Siafi, dessas doações.

PROVIDÊNCIAS:

A PRADM encaminhou o ofício 157/09/DCF, de 11/09/2009, por meio de que apresentou justificativas quanto a parte das constatações observadas na formalização do processo.

1.2.3.3 CONSTATAÇÃO: (047)

Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para a prática de atos administrativos de competência da Universidade, no valor de R\$ 1.710.676,30, bem como falhas na formalização do Processo nº 19373/07-06. (item 1.4.3.4 do Anexo do Relatório de Auditoria relativo ao exercício de 2007).

RECOMENDAÇÃO: 001

No tocante à formalização do processo administrativo:

- a) ausência de indicação dos recursos para a cobertura da despesa, no início de processo, conforme dispõe o caput do art. 38 da Lei nº 8.666/93;
- b) ausência de justificativa de preço, conforme determina o inciso III do § único do art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- c) ausência de proposta, da FCPC, contendo os quantitativos e preços;
- d) ausência de parecer jurídico sobre a dispensa de licitação, conforme previsto no inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 002

No tocante à formalização do contrato:

- a) ausência de identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos, suas características e quantidades, de acordo com o disposto no inciso I do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e Acórdão TCU nº 197/2007 - Segunda Câmara;
- b) ausência de cláusula especificando as condições de pagamento, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e Acórdão TCU nº 197/2007 - Segunda Câmara;

c) ausência de cláusula vedando a possibilidade de subcontratação ou execução indireta de serviços, conforme previsão existente na Decisão TCU nº 138/98 - Plenário e Acórdão TCU nº 197/2007 - Segunda Câmara;

d) ausência de cláusula estabelecendo a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, de acordo com o disposto no inciso XII do art. 55 da Lei nº 8.666/93; e

e) ausência de menção quanto à sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais, conforme dispõe o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 003

Contratação da FCPC, sem que o objeto contratado esteja diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, uma vez de acordo com o orçamento as despesas previstas estão distribuídas com obras e instalações.

RECOMENDAÇÃO: 004

Emissão do empenho nº 2007NE001050, em 28/12/2007, na modalidade "Não se aplica".

RECOMENDAÇÃO: 005

Ausência de documentação que comprove que a Fundação dispõe, em seus quadros, de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, conforme entendimento contido no Acórdão TCU nº 690/2005 - Segunda Câmara.

RECOMENDAÇÃO: 006

Ausência de cópia das atas de julgamento, cópia dos atos de adjudicação e homologação das licitações realizadas pela Fundação, bem como as notas fiscais e recibos de pagamentos efetuados a terceiros, uma vez que de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.958/94, as fundações contratadas são obrigadas a "observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços".

PROVIDÊNCIAS:

A FCPC encaminhou o ofício 1086, de 11/09/09, por meio de que se exime de responsabilidade quanto à formalização do processo, procedendo resposta, contudo, quanto às recomendações 5 e 6.

1.2.3.4 CONSTATAÇÃO: (048)

Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para a prática de atos administrativos de competência da Universidade, no valor de R\$ 5.784.569,26, bem como falhas na formalização do Processo nº 19901/07-64. (item 1.4.3.5 do Anexo do Relatório de Auditoria relativo ao exercício de 2007).

RECOMENDAÇÃO: 001

No tocante à formalização do processo administrativo:

a) ausência de indicação dos recursos para a cobertura da despesa, no início de processo, conforme dispõe o caput do art. 38 da Lei nº 8.666/93;

b) ausência de justificativa de preço, conforme determina o inciso III do § único do art. 26 da Lei nº 8.666/93;

c) ausência de orçamento detalhado que expresse a composição de todos os custos unitários, conforme prevê o artigo 7º, § 2º, inciso II, e § 9º, da Lei nº 8.666/93, bem como a proposta, da FCPC, contendo os quantitativos e preços; e

d) ausência de parecer jurídico sobre a dispensa de licitação, conforme previsto no inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 002

No tocante à formalização do contrato:

a) ausência de identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos, suas características e quantidades, de acordo com o disposto no inciso I do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e Acórdão TCU nº 197/2007 - Segunda Câmara;

b) ausência de cláusula especificando as condições de pagamento, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e Acórdão TCU nº 197/2007 - Segunda Câmara;

c) ausência de cláusula vedando a possibilidade de subcontratação ou execução indireta de serviços, conforme previsão existente na Decisão TCU nº 138/98 - Plenário e Acórdão TCU nº 197/2007 - Segunda Câmara;

d) ausência de cláusula estabelecendo a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, de acordo com o disposto no inciso XII do art. 55 da Lei nº 8.666/93; e

e) ausência de menção quanto à sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais, conforme dispõe o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 003

Contratação da FCPC, sem que o objeto contratado esteja diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, uma vez de acordo com o orçamento as despesas previstas estão distribuídas com construção, ampliação e reforma.

RECOMENDAÇÃO: 004

Emissão do empenho nº 2007NE001029, em 28/12/2007, na modalidade "Não se aplica"

RECOMENDAÇÃO: 005

Pagamento integral do serviço, em 28/12/2007, no montante de R\$ R\$ 5.784.569,26, uma vez que o contrato foi assinado em 29/12/2007, com execução em 12 meses.

RECOMENDAÇÃO: 006

Ausência de documentação que comprove que a Fundação dispõe, em seus quadros, de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, conforme entendimento contido no Acórdão TCU nº 690/2005 - Segunda Câmara.

RECOMENDAÇÃO: 007

Ausência de cópia das atas de julgamento, cópia dos atos de adjudicação e homologação das licitações realizadas pela Fundação, bem como as notas fiscais e recibos de pagamentos efetuados a terceiros, uma vez que de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.958/94, as fundações contratadas são obrigadas a "observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços".

PROVIDÊNCIAS:

A PRADM encaminhou o ofício 154/09/DCF, de 11/09/2009, por meio de que apresentou justificativas quanto a parte das constatações observadas na formalização do processo.

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (049)

Não-apresentação de documentação relativa ao Convênio nº 011/2004- SEB/MEC- Projeto de Implantação da Rede Nacional de Centros de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação, bem como falhas no processo referente à contratação da FCPC para execução do mencionado convênio (item 2.2.2.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 208483, relativo ao exercício de 2007).

RECOMENDAÇÃO

- a) ausência da justificativa do preço;
- b) ausência de clareza na especificação do objeto a ser contratado;
- c) falta de apresentação, por parte da FCPC, de proposta com descrição detalhada dos serviços/atividades a serem executados, contendo os quantitativos e preços por item contratado;
- d) ausência de parecer jurídico emitido sobre a dispensa;
- e) ausência de apresentação, por parte da FCPC, dos relatórios trimestrais, contrariando o disposto na Cláusula Segunda -Objeto, item II - Da Contratada, do contrato em comento;
- f) não-disponibilização da prestação de contas efetuada pela FCPC, abrangendo a totalidade dos recursos, referente à execução do contrato, contendo, inclusive, notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados a terceiros;

PROVIDÊNCIA

A PRADM encaminhou resposta parcial (ofício n. 155/09/DCF, de 11/09/09) por meio do qual relatou as justificativas quanto à ausência de parecer jurídico e de descrição específica e clara do objeto.

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (050)

Elevado percentual de despesas realizadas por meio das modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Que a Universidade envide esforços no sentido de realizar seus gastos por meio de certames licitatórios, especialmente pregão.

PROVIDÊNCIA

A PRADM se manifesta, por ofício 135/09/DCF, de 26/08/09, informando estar utilizando maximamente a modalidade pregão nas suas contratações, e evitando as contratações diretas, mas que as utilizará nos casos de previsão legal e sob os rigores necessários.

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Apresentação do Relatório de Auditoria Interna - RAINT com informações inconsistentes.

RECOMENDAÇÃO: 001

Acompanhar e informar no RAINT a implementação das recomendações dos órgãos de controle interno e externo, bem como as próprias recomendações da AUDIN utilizando o sistema SADIN, fazendo menção ao atendimento ou não do item.

PROVIDÊNCIAS:

A implementação das recomendações dos órgãos de controle interno e externo estão descritas ao longo do RAINT e a implementação das próprias recomendações da AUDIN, registradas no sistema SADIN, foram descritas no item “Descrição das Ações de Auditoria Interna Realizadas pela Entidade” constante deste relatório.

A Audin considera, portanto, este ponto atendido.

No entanto, apesar de todo desvelo e esforço, em decorrência de dificuldades no andamento das atividades normais desta Universidade, não foi possível remeter à Controladoria Geral da União, a contento, as informações acerca das providências adotadas com relação aos pontos 1.1.7.6 e 1.2.1.1.

- **OUTRAS DETERMINAÇÕES EMANADAS DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO**

A - A Controladoria Geral da União, por meio do ofício Circular nº 10/2009/APS/CGU-Regional/CE, de 26 de janeiro de 2009, encaminhou cópia das decisões Normativas TCU N°s 93 e 94/2008, ambas de 3/12/2008, que orientam os administradores de recursos e bens públicos federais sobre a forma de prestar contas referentes ao exercício de 2008.

B - A Controladoria Geral da União, por meio do ofício nº 6015/2009/APE/CGU-Regional/CE, de 09 de março de 2009, encaminhou a Solicitação de Auditoria N° 220790/01, que tratou de demanda de informações para subsidiar trabalhos de auditoria de acompanhamento na área de atuação da Auditoria Interna no exercício de 2008.

C - A Controladoria Geral da União, por meio de email, de 27 de março de 2009, encaminhou análise preliminar acerca do relatório de gestão referente ao exercício de 2008.

D - A Controladoria Geral da União, por meio da Solicitação de Auditoria nº 224879/01, datada em 01/04/2009, iniciou os trabalhos de auditoria de 2009, apontando irregularidades e propondo recomendações. Em 07/04/2009 a CGU enviou a Solicitação de Auditoria nº 224879/02 e 03; em 14/04/2009 a CGU encaminhou a Solicitação de Auditoria(SA) nº 224879/04; em 15/04/2009 a SA nº 224879/05; em 16/04/2009 a SA nº 224879/06, em 22/04/2009 a SA nº 224879/07, em 22/04/2009 a SA nº 224879/08, em 23/04/2009 a SA nº 224879/09, em 24/04/2009 a SA nº 224879/10, , em 30/04/2009 a SA nº 224879/12, em 05/05/2009 a SA nº 224879/13, 11/05/2009 a SA nº 224879/15, 11/05/2009 a SA nº 224879/16, 12/05/2009 a SA nº 224879/17, 13/05/2009 a SA nº 224879/18, 13/05/2009 a SA nº 224879/19.

E - A Controladoria Geral da União, procedeu a novos trabalhos de auditoria através da Solicitação de Auditoria nº 230891/01, datada em 30/09/2009. Em 30/09/2009 a CGU enviou a Solicitação de Auditoria nº 230891/02 e em 05/10/2009 a CGU encaminhou a Solicitação de Auditoria(SA) nº 230891/03 e em 08/10/2009 a Solicitação de Auditoria(SA) nº 230891/04.

F - A Controladoria Geral da União, firmou ainda mais uma nova coletânea de trabalhos de auditoria através da Solicitação de Auditoria nº 1/2009, datada de 15/11/2009, Solicitação de Auditoria nº 2/2009, datada de 30/11/2009, Solicitação de Auditoria nº 3/2009, datada de 03/12/2009, Solicitação de Auditoria nº 4/2009, datada de 07/12/2009 e Solicitação de Auditoria nº 5/2009, datada de 07/12/2009.

- **EMANADAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

- Segue, abaixo, a descrição das determinações constantes dos Acórdãos do TCU, bem como as providências adotadas pela UFC:

A- Processo nº 013.660/2008-4

O TCU solicitou por meio da Diligência N° 02533/2009-TCU/SEFIP, de 27/11/2009, o envio das decisões judiciais que garantiram a acumulação de cargos do Professor Titular (40 horas) e Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará, Sr. Carlos Roberto Martins Rodrigues.

Providência

Foi encaminhado, em 06/01/2010, o Ofício N° 003/2010/GR/UFC com os devidos esclarecimentos acerca do tema.

B- Processo nº 020.648/2009-8

O TCU solicitou por meio da Diligência N° 02396/2009-TCU/SEFIP, de 11/09/2009, o envio portaria de aposentadoria da ex-servidora Joseneide Franklin Martins e eventuais alterações, bem como cópia do mapa de tempo de serviço e de exercício de funções de confiança.

Providência

Foi encaminhado, mediante Ofício N° 130/2009/AUDIN/UFC, de 13/11/2009, o documento de N° 560/GR/UFC com esclarecimentos acerca do ponto em apreço.

C- Processo nº 007.561/2009-9

O TCU solicitou por meio da Diligência N° 02053/2009-TCU/SEFIP, de 27/05/2009, o envio de laudo emitido pela junta médica oficial que ateste a invalidez de Edmilson de Oliveira Ferreira, beneficiário de pensão instituída por Clóvis Milton Ferreira.

Providência

Foi encaminhado, mediante Ofício N° 086/2009/AUDIN/UFC, de 08/06/2009, o documento de N° 1172/DAP/SRH com esclarecimentos acerca da questão.

D- Processo nº 029.627/2008-0

O TCU solicitou por meio da Diligência N° 01570/2009-TCU/SEFIP, de 03/02/2009, esclarecimentos referentes às ilegalidades encontradas pelo órgão de Controle Interno no tocante a atos de admissão.

Providência

Foi encaminhado, em 01/04/2009, o Ofício N° 025/2009/AUDIN/UFC com esclarecimentos acerca do assunto.

E- Processo nº 006.511/2009-2

O TCU solicitou por meio da Diligência N° 1895/2009-TCU/SEFIP, de 19/03/2009, esclarecimentos acerca das providências adotadas quanto às ilegalidades apontadas pelo Controle Interno no tocante a atos de admissão.

Providência

Foi encaminhado, em 30/04/2009, o Ofício N° 187/GR/UFC com esclarecimentos acerca do item.

F- Processo nº 003.348/2009-8

O TCU solicitou por meio da Diligência N° 1943/2009-TCU/SEFIP, de 06/04/2009, esclarecimentos acerca das providências adotadas quanto às ilegalidades apontadas pelo Controle Interno no tocante a atos de admissão.

Providência

Foi encaminhado, em 23/04/2009, o Ofício N° 783/GR/UFC com esclarecimentos acerca do item.

G- Diligência nº 1715/2009

O TCU solicitou esclarecimentos acerca dos registros relativos a aposentadorias e pensões.

Providência

Foi encaminhado o Ofício N° 076/2009/AUDIN/UFC, de 20/05/2009, com esclarecimentos acerca do ponto.

H- Acórdão 6229/2009 – Primeira Câmara

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287, do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes embargos, para, no mérito, rejeitá-los, por não haver omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida no acórdão recorrido;

9.2. suspender, de ofício, os efeitos do subitem 9.5 do Acórdão nº 2.129/2006-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte determinou à Universidade Federal do Ceará que cessasse os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal e sustasse o pagamento, à embargante, dos valores referentes ao denominado Plano Collor (84,32%), até decisão final do STF acerca dos Mandados de Segurança Coletivos Preventivos nºs 26.086 e 26.387, impetrados pela Associação dos Docentes da Universidade Federal do Ceará;

9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará que dê imediato cumprimento ao subitem 9.5. do Acórdão nº 2.129/2006-TCU-1ª Câmara, tão logo cessem os efeitos dos Mandados de Segurança referidos no subitem anterior;

9.4. determinar à Consultoria Jurídica desta Corte que acompanhe a ação judicial mencionada e dê imediata ciência de seu desfecho à Secretaria de Fiscalização de Pessoal;

9.5. dar ciência desta deliberação à embargante e à Universidade Federal do Ceará

Providência

A Universidade Federal do Ceará encaminhou resposta às determinações do TCU por meio do ofício nº 142/2009/AUDIN/UFC, de 03/12/2009, através do qual se remeteu providência adotada conforme Ofício nº 2563/DAP/SRH/UFC, de 27/11/2009.

I- Acórdão 6214/2009 – Primeira Câmara

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame interposto por Cleide Mota de Andrade Bomfim, Dejanne Maria Lopes Gomes Reboucas, Eduardo Diatay Bezerra de Menezes, Eronildes Bastos do Amarante Almeida, Eva Batista Caldas, Francisco Afonso Holanda Garcia de Matos e Universidade Federal do Ceará, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se os termos do Acórdão nº 3.242/2006-TCU-1ª Câmara;

9.2. com fundamento na Súmula TCU nº 145, dar ao subitem 9.1. da referida deliberação a seguinte redação:

"9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria aos servidores Cleide Mota de Andrade Bomfim, Coema Escórcio Athayde Damasceno, Dejanne Maria Lopes Gomes Rebouças, Eduardo Diatay Bezerra de Menezes, Eronildes Bastos do Amarante Almeida e Eva Batista Caldas, e recusar o registro dos atos de fls. 1/23";

9.3. suspender o efeito do subitem 9.3.2. do Acórdão nº 3.242/2006-TCU-1ª Câmara até decisão definitiva do STF nos autos do Mandado de Segurança Coletivo e Preventivo nº 26.387, em relação aos atos de Dejanne Maria Lopes Gomes Reboucas, Eduardo Diatay Bezerra de Menezes, Eronildes Bastos do Amarante Almeida, Eva Batista Caldas e Francisco Afonso Holanda Garcia de Matos (fls. 6/23), mantendo-se a determinação original apenas no que concerne ao julgamento pela ilegalidade do ato de aposentadoria da ex-servidora Cleide Mota de Andrade Bomfim (fls. 1/7);

9.4. determinar à Universidade Federal do Ceará que:

9.4.1. dê imediato cumprimento ao subitem 9.3.2 do Acórdão nº 3.242/2006-TCU-1ª Câmara, tão logo cessem os efeitos do Mandado de Segurança referido no subitem anterior deste Acórdão;

9.4.2. acompanhe o andamento das decisões judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF); e Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região; e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários;

9.5. determinar à Consultoria Jurídica desta Corte que acompanhe a ação judicial mencionada no precedente subitem 9.3. e dê imediata ciência de seu desfecho à secretaria de Fiscalização de Pessoal;

9.6. dar ciência desta deliberação aos recorrentes

Providência

A Universidade Federal do Ceará encaminhou resposta às determinações do TCU por meio do ofício nº 142/2009/AUDIN/UFC, de 03/12/2009, através do qual se remeteu providência adotada conforme Ofício nº 2563/DAP/SRH/UFC, de 27/11/2009.

J- Acórdão 6621/2009 – Primeira Câmara

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de interesse de Moyses Rodrigues Pereira (fls. 2/6), negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique ao interessado cujo ato foi considerado ilegal a respeito deste acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.3.3. ajuste o valor da parcela referente ao percentual de 28,86%, incluída nos proventos do ex-servidor Moyses Rodrigues Pereira (fls. 2/6), mediante a aplicação do procedimento estabelecido no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.4. informar à Universidade Federal do Ceará que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário

Providência

A Universidade Federal do Ceará encaminhou resposta às determinações do TCU por meio do ofício nº 149/2009/AUDIN/UFC, de 15/12/2009, através do qual se remeteu providência adotada conforme Ofício nº 2697/DAP/SRH, de 15/12/2009.

K- Acórdão 6114/2009 – Segunda Câmara

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame interposto pela Senhora Valdevez Marques Cavalcante, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 3536/2006-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência à recorrente e a Universidade Federal do Ceará - UFC da decisão que vier a ser prolatada, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem

Providência

A Universidade Federal do Ceará encaminhou resposta às determinações do TCU por meio do ofício nº 149/2009/AUDIN/UFC, de 15/12/2009, através do qual se remeteu providência adotada conforme Ofício nº 2698/DAP/SRH, de 15/12/2009.

L- Acórdão 5838/2009 – Segunda Câmara

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame interposto pela Universidade Federal do Ceará, na pessoa do Sr. Luiz Carlos Uchôa Saunders, Pró-Reitor de Administração no exercício da Reitoria, com espeque no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 1.319/2008-TCU-2ª Câmara;

9.2. esclarecer à Unidade Jurisdicionada que a concessão poderá prosperar, mediante a emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no art. 262, §2º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. dar ciência ao recorrente da decisão que vier a ser prolatada, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem

Providência

A Universidade Federal do Ceará encaminhou resposta às determinações do TCU por meio do ofício nº 134/2009/AUDIN/UFC, de 01/12/2009, através do qual se remeteu providência adotada conforme Ofício N° 2557/DAP/SRH, de 01/12/2009..

M- Acórdão 2465/2008 – Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, conceder a ele provimento parcial;
- 9.2. orientar a Universidade Federal do Ceará sobre a possibilidade de a presente concessão vir a prosperar se os valores pagos a título de decisão judicial corresponderem àqueles praticados em dezembro de 2000, observados os reajustes gerais dos servidores públicos civis, na linha do Acórdão n.º 2.161/2005-Plenário

Providência

A Universidade Federal do Ceará encaminhou resposta às determinações do TCU por meio do ofício nº 027/2009/AUDIN/UFC, de 06/04/2009, através do qual se remeteu providência adotada conforme Ofício Nº 645/NUCE/SRH, de 06/04/2009.

N- Acórdão 0672/2009 – Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar a ele provimento parcial e tornar sem efeito o item 9.2 e seus respectivos subitens;
- 9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e art. 45 da Lei 8.443/93, fixar o prazo de 150 (cento e cinquenta dias), a contar da notificação, para que as entidades e os órgãos abaixo relacionados deem exato cumprimento à lei para apurar, nos termos da Lei 8.112/90 e 9.784/99, a responsabilidade dos servidores, indicados em relação, a ser encaminhada anexa a este acórdão, pela acumulação de cargos de professor optante pelo regime de dedicação exclusiva, de que tratam os arts. 14 e 15 do Decreto 94.664/87, devendo, caso necessário, instaurar sindicância ou processo administrativo, bem como providenciar a devolução dos valores recebidos indevidamente nos termos da lei: Comando do Exército, Comando da Aeronáutica, Comando Aéreo Regional, Instituto Nacional de Educação de Surdos, Instituto Benjamin Constant, Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas, Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos, Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará, Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso, Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará, Centro Federal de Educação

Tecnológica da Paraíba, Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas, Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco, Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí, Centro Federal de Educação Tecnológica de Nilópolis ç RJ, Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte, Escola Técnica Federal de Santa Catarina, Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo, Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe, Escola Técnica Federal de Palmas, Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal do Ceará, Universidade Federal do Espírito Santo, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal Fluminense, Universidade Federal de Juiz de Fora, Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal do Pará, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Universidade Federal de Santa Catarina, Universidade Federal de Santa Maria/RS, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Universidade Federal de Roraima, Fundação Universidade Federal do Tocantins, Universidade Federal de Campina Grande/PB, Faculdades Federais Integradas de Diamantina/MG, Centro Federal Educação Tecnológica Celso S. Fonseca/RJ, Centro Federal de Educação Tecnológica Minas Gerais, Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, Universidade Federal de São Paulo, Universidade Federal de Lavras/MG, Universidade Federal de Rondônia, Fundação Universidade do Amazonas, Fundação Universidade de Brasília, Fundação Universidade do Maranhão, Fundação Universidade de Rio Grande/RS, Fundação Universidade Federal de Uberlândia/MG, Universidade Federal do Acre, Universidade Federal de Mato Grosso, Fundação Universidade Federal de Ouro Preto/MG, Fundação Universidade Federal de Pelotas/RS, Universidade Federal do Piauí, Fundação Universidade Federal de Sergipe, Universidade Federal de Viçosa/MG, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Fundação Universidade Federal do Amapá, Escola Agrotécnica Federal de Satuba/AL, Escola Agrotécnica Federal de Manaus/AM, Escola Agrotécnica Federal de Crato/CE, Escola Agrotécnica Federal de Iguatu/CE, Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim/PE, Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes/MG, Escola Agrotécnica Federal de Sombrio/Município Santa Rosa do Sul/SC, Escola Agrotécnica Federal Senhor do Bonfim/BA, Fundação Nacional de Saúde, Governo do Ex-Território do Amapá, Governo do Ex-Território de Rondônia, Comando da Marinha e Escola Naval;

9.3. encaminhem a este Tribunal, para cada servidor nomeado, relatórios circunstanciados, acompanhados de cópia, na íntegra, dos procedimentos adotados;

9.4. alertar as entidades e os órgãos relacionados no item 9.2 deste acórdão que a falta dessas providências ensejará aplicação de multa e a condenação solidária por possíveis prejuízos advindos da omissão;

9.5. determinar à Sefip que analise os documentos enviados conforme item 9.3 deste acórdão com vistas a avaliar caso a caso quanto à persistência da irregularidade apontada na representação por ela intentada; e

9.6. informar ao órgão e aos recorrentes acerca da deliberação que vier a ser proferida, encaminhando-lhes cópia integral da decisão, inclusive os respectivos relatório e voto

Providência

A Universidade Federal do Ceará encaminhou resposta às determinações do TCU por meio dos ofícios N° 097/2009/AUDIN/UFC e 379/GR/UFC, de 10/07 e 17/08/2009, respectivamente.

2. As recomendações formuladas pela própria unidade de Auditoria Interna, informando sobre suas implementações:

A AUDIN, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento de sua missão institucional, expediu algumas recomendações ao longo do exercício de 2009 aos setores da Universidade Federal do Ceará em que se evidenciaram pontos críticos a exigirem uma intervenção espontânea desta unidade de Auditoria Interna, gerando, pois, documentos oficiais.

3. As decisões e recomendações do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e outros órgãos de regulação e fiscalização da atividade da entidade:

Ofício N° 2105/2009/FNS/SE/MS/DICON E GESTÃO/SECAP/CE de 23 de setembro de 2009

O Ministério da Saúde, através de sua Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, procedeu auditoria "in loco" junto ao Convênio 700/2007 da Universidade Federal do Ceará e constatou impropriedades em dois procedimentos licitatórios do tipo carta convite.

Providência

O Ministério de Saúde por intermédio de sua secretaria executiva-FNS-CE, realizou fiscalização, *in loco*, da execução do convênio 700/2007 celebrado entre a Universidade Federal do Ceará e o Ministério da Saúde, na qual através do ofício N° 2105/2009/FNS/SE/NE/MS/DICON E GESTÃO/SECAP/CE de 23 de setembro de 2009 intimou à UFC/MEAC a justificar alguns pontos controversos detectados no relatório daquela secretaria.

Nesse ínterim, a Auditoria Interna, após provocação do Gabinete do Reitor, passou a assessorar diretamente a diretoria da MEAC, afim de promover justificativas técnicas compatíveis com as indagações do Ministério da Saúde.

Destarte, a Audin procedeu análise das informações oferecidas pelos setores envolvidos no convênio em epígrafe, subsidiando levantamento de dados técnicos com intuito de demonstrar cabalmente, as razões pelas quais foram adotados alguns procedimentos no decurso do processo de execução do convênio.

Dentre as ações implementadas, destacamos:

- a) Tomada de depoimentos de médicos e operadores da saúde;
- b) Identificação dos equipamentos adquiridos;
- c) Análise de dados estatísticos de atendimento aos pacientes e sua progressão;
- d) Análise dos processos de aquisição de bens permanentes e de consumo.

Ofício nº 4315/2009-GAB/FAMF/CE de 21 de outubro de 2009

O Ministério Público Federal encaminhou a esta Universidade o ofício em epígrafe indagando se houve o pagamento das multas atinentes aos acórdãos oriundos do TCU N° 558/2002 e 586/2003.

Providência

A UFC encaminhou em cumprimento à recomendação referida, o ofício nº 564/2009-GR/UFC, em 16 de novembro de 2009, contendo cópia dos recibos de pagamentos das multas.

Ofício nº 2222/2009-SERAD/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC de 06 de outubro de 2009

O Ministério da Educação encaminhou a esta Universidade o ofício em epígrafe sobre possível omissão de prestação de contas quanto ao convênio 011/2004.

Providência

A UFC encaminhou em cumprimento à recomendação referida, o ofício nº 370/2009/AUDIN/UFC, em 21 de outubro de 2009, contendo cópia de email enviado pelo secretário de Educação Básica do Ministério de Educação à UFC atestando que a prestação de contas já fora recebida em 19 de fevereiro de 2009 e encaminhada ao FNDE, uma vez que os convênios foram transferidos ao FNDE através da portaria Normativa N° 21 de 04/12/2008.

4. As ações relativas a demandas recebidas pela ouvidoria da entidade ou outras unidades de ouvidoria relacionadas, devendo-se informar acerca da existência de ouvidoria própria, bem como das providências adotadas com relação às demandas recebidas pela unidade.

A unidade de Ouvidoria da Universidade Federal do Ceará apresentou o seguinte relatório de atividades relativo ao exercício de 2008:

• **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA OUVIDORIA GERAL**

APRESENTAÇÃO

Foram 1.635 os atendimentos procedidos pela Ouvidoria em 2009, incluindo-se aí 502 reclamações, o que corresponde a 30,7%. Há itens que sugerem destaque, tendo em vista o seu envolvimento com o corpo discente e a administração, com a relação professor-aluno e, por fim, com a rotineira procura do público externo pelos serviços da Universidade.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS (299)

Agrupam-se aqui assuntos, problemas e situações que tem como foco as Pró-Reitorias, a Superintendência de Recursos Humanos, as Coordenadorias e Órgãos Suplementares. Basicamente, ganham relevo reclamações relativas a contatos maus sucedidos, seja no simples ato de atendimento ao telefone, seja nos contatos diretos permeados por visível má vontade em dar respostas esclarecedoras aos que procuram os vários setores e serviços da instituição.

Destaque-se, ainda, pelo número de mensagens recebidas, o interesse do público interno, principalmente os alunos, pela melhoria dos serviços de segurança, desde os modos de abordagem do pessoal em serviço e sua presença nos Campi; de manutenção e conservação dos espaços internos; de transportes, a partir, inclusive, das mudanças ocorridas no Campus do Pici; de atendimento no Departamento Médico-Odontológico. Numerosas reclamações ocorreram em relação à demora na entrega de certificados e diplomas e a dificuldades de acesso a informações disponibilizadas por meios eletrônicos.

UNIDADES ACADÊMICAS (151)

Reúnem-se, neste item, os Centros e Faculdades e a UFC-Virtual, esta a que registrou maior número de reclamações. Avulta-se, no conjunto, a quantidade de conflitos entre professor e aluno, sem imediata resolução no âmbito do Departamento e/ou Coordenação. E tudo se agrava no final dos semestres, por conta dos resultados de avaliações em disciplinas obrigatórias. Neste ponto, há descompassos que exigem forte interferência dos gestores, para se preservar conteúdos e se garantir aprendizagem.

É apropriado fazer-se um destaque na UFC-Virtual. Reclamou-se, ao longo do período, do atendimento, da desorganização administrativa, do difícil acesso a informações, da falta de respostas às demandas encaminhadas, do desempenho de professores.

DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE (52)

Principalmente no primeiro semestre, a Ouvidoria lidou com reclamações sobre a emissão de carteiras estudantis, ação afeita ao DCE, sem interferência da Universidade. Mas, diante do transtorno que se instalou em todo o processo, fez-se o necessário para a busca das soluções apropriadas junto à Prefeitura de Fortaleza (ETUFOR), ao próprio DCE e à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

PROCEDIMENTOS

Como é usual, a Ouvidoria encaminha aos gestores e servidores envolvidos, os problemas que lhe chegam (90% por e-mail), para a busca de soluções, de avaliação e de procedimentos cabíveis. Tudo se faz em contatos formais, nas unidades acadêmicas, muito mais em 2009 diretamente com coordenadores de cursos e diretores. Nas unidades administrativas, com Pró-Reitores e Coordenadores setoriais. As dificuldades existem, inclusive na percepção do que o setor pode e deve fazer em favor dos que o procuram. Mas, os resultados, advindos do bom diálogo que se constrói na maior parte dos contatos, são suficientes para tornar a Ouvidoria, cada vez mais, uma ferramenta importante no dia a dia da Universidade.

Fortaleza, 11 de janeiro de 2010.

Ivonete Maia

Ouvidora Geral da UFC

- **RELATÓRIO DA OUVIDORIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA OUVIDORIA ANO/2009.

As manifestações recebidas pelo Serviço de Ouvidoria do HUWC/UFC no ano de 2009 constituíram-se num total de 178 manifestações de relatos digitalizados encaminhados para análise do grupo gestor e 600 manifestações de relatos não digitalizados anotados no Livro de Ocorrência do Serviço.

Este relatório tem o objetivo de discorrer os resultados descritivos do Serviço de Ouvidoria no ano de 2009 e as providências adotadas em relação às demandas do Serviço.

1 Assuntos que demandaram maior número de manifestações digitalizadas.

- Suspensão de cirurgias eletivas por falta de médico anestesista, inadimplência financeira com fornecedores de material consignável, choque de agendas de especialidades médicas e absenteísmo do pessoal de enfermagem.

Providência: Todas as manifestações foram encaminhadas para análise e os cidadãos tiveram novo aprazamento cirúrgico ao longo do ano em curso de acordo com prioridade clínica da patologia. Ressalta-se que as questões elencadas como desencadeadoras da suspensão dos procedimentos cirúrgicos foram pontualmente avaliadas e equacionadas pelo grupo gestor de acordo com as contingências operacionais da organização.

- Demora na emissão de laudo de biópsia e extravio de peça de biópsia. Quanto à demora em dias úteis para emissão de laudo de biópsia ressalta-se que esta é uma responsabilidade do Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina da UFC e não da gestão do HUWC. No entanto, a guarda da peça de biópsia está sob a responsabilidade do Centro Cirúrgico do HUWC.

Providência: Os laudos pendentes foram emitidos, sendo criado um tempo máximo para emissão de laudos. Quanto às peças em possível extravio foi elaborado um fluxograma de processos para minimizar os riscos de perda do material.

- Extravio de prontuários dificultando o acesso do cidadão à consulta médica.

Providência: Faz-se necessário comentar que apesar do redesenho de alguns processos no Sistema de Marcação de Consultas no SAME e a informatização dos Ambulatórios Especializados, a problemática de extravio dos prontuários é recorrente. A especificidade do HUWC, por ser um hospital escola contribui decisivamente para esse quadro, em decorrência das pesquisas.

- Desorganização no sistema de filas para agendamentos de consultas, exames de imagem e bioquímica.

Providência: Esta premissa aponta para necessidade de aquisição de um Sistema de Senha Eletrônica como prioridade para o planejamento estratégico do HUWC, uma vez que os redenhos testados até o momento, não foram eficazes para eximir a recorrência das manifestações. No entanto, os cidadãos que procuram à Ouvidoria tiveram o pleito solucionado.

- Problemas no dimensionamento de pessoal de enfermagem no cômputo do HUWC. As manifestações apontam o provável déficit de pessoal de enfermagem em nível assistencial a pacientes internados, tendo como consequência o estresse ocupacional e o absenteísmo.

Providência: O HUWC fez convênio com a Cooperativa de Enfermagem do Ceará.

- Horário fracionado para agendamento de consultas no Ambulatório de Servidores.

Providência: Os servidores que procuram a Ouvidoria tiveram as consultas remarçadas.

- Suspensão de exames de imagem contrastados por falta de médicos anestesista e cirurgião, material consignável e quebra de equipamentos.

Providência: Todos os exames dos cidadãos que procuram à Ouvidoria foram reagendados.

- Furto de bem público, pertences de pacientes, acompanhantes e servidores nas dependências do HUWC.

Providência: O HUWC licitou o Sistema de Acesso por biometria e câmera de filmagem interna.

- Ineficácia no Cadastro de Medicamentos de Alto Custo nos Ambulatórios Especializados por falta de capacitação de pessoal.

Providência: Capacitação do pessoal administrativo e informatização dos serviços especializados.

- Manifestação de sugestão de uma política de gestão hospitalar de assistência ao servidor e aluno da UFC no HUWC em nível de assistência ambulatorial, investigação diagnóstica e internamento.

Providência: Encaminhado documentação para avaliação do grupo gestor, embora as contingências do SUS prevaleçam como um entrave para a possibilidade de exequibilidade dessa política.

- Manifestação por suspensão de exame de endoscopia por choque de agendas no Serviço de Radiologia.

Providência: Foi reorganizada a agenda de colonoscopia e os cidadãos que procuram foram reagendados.

- Manifestação de sugestão de urnas de sugestões para a Ouvidoria.

Providência: Adquirida urna de sugestão para o HUWC.

- Situações de conflito entre servidores versus cidadão usuário

Providência: Sugerida uma prática organizacional que dilua a Política de Humanização do SUS entre os servidores.

- Manifestação de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem que reclamam precárias condições de trabalho nas Clínicas Cirúrgicas: equipamentos obsoletos, estrutura do prédio necessitando de reparo e inadequação de ventilação nas enfermarias.

Providência: Encaminhado documentação para avaliação do grupo gestor.

- Manifestação de sugestão de reforma do estacionamento de servidores.

Providência: O HUWC aumentou as vagas do estacionamento de servidores.

- Manifestação por reclamação das condições de manutenção e limpeza das ambulâncias.

Providência: Reavaliado o check list de limpeza das ambulâncias.

- Manifestação de sugestão da colocação de cortinas ou reforma da estrutura das clínicas de internamento cirúrgico em decorrência da invasão do sol no período vespertino.

Providência: Encaminhada documentação para análise o grupo gestor.

- Manifestações acerca das condições de conservação dos banheiros dos pacientes externos, pacientes internos e acompanhantes.

Providência: Encaminhada documentação para análise o grupo gestor.

- Manifestação por reclamação da estrutura física quanto aos aspectos de conservação e sigilo do Serviço de Perícia Médica.

Providência: Encaminhada documentação para o grupo gestor.

- Manifestações por adiamento de cirurgias eletivas por falta de insumos (órtese, prótese e instrumental cirúrgico) em decorrência de inadimplência financeira do hospital com fornecedores.

Providência: Abertura de processos licitatórios para aquisição dos insumos ou compra direta e renegociação da inadimplência com os fornecedores para continuidade da agenda de cirurgias eletivas.

- Manifestações por adiamento de cirurgias eletivas em decorrência de equipamentos com defeito por inadimplência financeira do HUWC/UFC no contrato de manutenção.

Providência: Renegociação das dívidas com as Instituições contratadas para continuidade do fluxo de atendimento represado.

- Manifestações por adiamento de exames de imagem e procedimentos endo-vasculares por falta de insumos (películas de RX, cateteres, contrastes etc).

Providência: Abertura de processos licitatórios para aquisição dos insumos ou compra direta e renegociação da inadimplência com os fornecedores para continuidade da agenda dos procedimentos eletivos.

2 Assuntos que demandaram maior número de manifestações do Livro de Ocorrência:

Estes assuntos demandam informações e intervenções do cotidiano profissional do Serviço de Ouvidoria. São manifestações cuja solução independe do grupo gestor do HUWC/UFC por serem decorrentes da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Informações por inacessibilidade à consulta de 1º vez de pacientes já atendidos pelas especialidades médicas do HUWC/UFC por excesso de demanda reprimida proveniente do SUS.
- Informação por inacessibilidade a cirurgias eletivas de pacientes já cadastrados no HUWC/UFC por excessiva demanda reprimida proveniente do SUS.
- Informações por inacessibilidade a cirurgias eletivas de pacientes atendidos ambulatorialmente no HUWC/UFC por inadequação do perfil da patologia para hospital terciário e não disponibilização na Rede Pública para atendimento.
- Informação por inacessibilidade do cidadão usuário provenientes da Rede Municipalizada de Fortaleza e das Microrregiões do Estado do Ceará pelo Sistema de Referência do SUS a consultas médicas no HUWC por excesso de demanda reprimida e pouca oferta de serviços especializados no Sistema Público de Saúde.
- Informação por inacessibilidade a medicamentos de alto custo dispensados na Farmácia Ambulatorial do HUWC/UFC em decorrência da gestão de compras do SUS e por iniquidade financeira do Sistema Público de Saúde.
- Reclamação por suspensão de cirurgias eletivas de gastroplastia e ortopedia por atraso de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde do SUS.
- Informação por inacessibilidade a procedimentos de pequenas cirurgias por falta de financiamento do SUS.
- Informações por inacessibilidade tratamentos com protocolos ambulatoriais com medicação quimioterápica por falta de financeiro do SUS.
- Informações acerca dos procedimentos de cirurgia vascular financiados pelo SUS, cujo teto financeiro não acompanha o valor de mercado do material necessário ao procedimento, extrapolando o valor que o SUS financia.

3 Considerações finais

Considera-se que a Ouvidoria é um instrumento da gestão pública e do controle social para o aperfeiçoamento da qualidade e da eficácia das ações e dos serviços prestados na área da saúde. Trata-se de um canal de comunicação amplo e direto para manifestação da população em geral na condição de interlocutora do cidadão e agente de melhoria dos serviços reclamados. O exercício da cidadania não pressupõe apenas indivíduos que exijam a eficiência dos serviços públicos prestados e que não toleram a corrupção dos gestores públicos. O pleno exercício da cidadania também contempla indivíduos que participem da vida comum de forma organizada ou que, no mínimo, se apresentem como expectadores engajados. Afinal, essa participação é que vai constituir o controle social, caracterizando-se não só pelo aperfeiçoamento do Estado de Direito,

mas como instrumento capaz de controlar as atividades do governo com vistas à satisfação do interesse público.

Compreende-se, também, que a atuação da Ouvidoria não substitui a administração regular, nem tampouco concorre com outras instituições envolvidas com a defesa dos direitos sociais. A sua atuação ocorre em complementaridade às ações dessas instituições.

Por fim, cumpre destacar que ao registrar reclamações e sugestões dos cidadãos-usuários, a organização deve estar aberta para rever seus procedimentos, concentrando-se naquilo que pode ser feito em resposta às essas manifestações, e não no que não pode ser feito. Enfim, tratar os problemas sob a dimensão humana o que é sábio, sem perder de vista as regras técnicas o que é eficaz.

Atenciosamente,
Rosa Ângela de Brito Falcão
Ouvidora /HUWC/UFC

- **RELATÓRIO DA OUVIDORIA DA MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEUABRIAND**

A Ouvidora da Maternidade Escola está apresentando o Relatório de Atividades, relativo ao exercício de 2009.

Através de sua performance, constata-se que a Ouvidoria da Maternidade Escola vem se consolidando como um canal de escuta ativa e sensível às demandas não previstas em modelos convencionais de gestão.

E, cada vez mais, ela passa a ser um importante canal de comunicação entre o usuário e a instituição, recebendo e acompanhando as reclamações e denúncias que lhe são endereçadas.

O volume de demandas recebidas no ano de 2009 foi de 488 atendimentos.

Desde a sua instalação, a Ouvidoria vem sendo cada vez mais procurada, um sinal claro da consciência do “ser cidadão” pelo usuário que vem exercendo o seu papel de partícipe ativo no processo de avaliação dos serviços oferecidos pela instituição, refletindo uma maior aceitação e credibilidade do usuário pelo serviço oferecido na Ouvidoria.

A Ouvidora da Maternidade Escola Assis Chateaubriand tem como objetivo principal o acolhimento do usuário em suas demandas, para o constante aprimoramento da prestação dos serviços oferecidos pela instituição, bem como o incentivo ao cidadão usuário enquanto partícipe ativo do processo de avaliação destes serviços oferecidos à comunidade.

O usuário pode se manifestar encaminhando suas reclamações, sugestões, idéias ou elogios, relativos aos serviços oferecidos pela Maternidade Escola através dos canais de acesso:

- Por E-mail:
ouvidoria@meac.ufc.br

- Por Telefone:
(85) 3366-8572
- Por Fax:
(85) 3366-8515
- Por Carta:
Rua; Coronel Nunes de Melo S/N.
Bairro Rodolfo Teófilo
CEP: 60430 – 270
Fortaleza – Ceará
- Pessoalmente:
Na Sala da Ouvidoria de Segunda a Sexta feira
- Caixas de Idéias e Sugestões:

Distribuídas em pontos de grande circulação de usuários.

Todas as demandas recebidas pela Ouvidoria são analisadas, selecionadas e encaminhadas de acordo com a competência para a devida providência e o retorno ou a resposta ao usuário é sempre feita por telefone ou pessoalmente o que confere respeito e credibilidade do usuário que se mostra satisfeito quando a sua reclamação é valorizada e o retorno é garantido.

Cada vez mais esclarecido e orientado quanto a qualidade da prestação dos serviços oferecidos pela instituição, o usuário que participar com reclamação:

As mais observadas foram:

- Dificuldade de se marcar consulta;
- Baixa qualidade no atendimento médico do ambulatório;
- Reclamações do atendimento médico no centro de parto humanizado;
- Reclamações do atendimento de enfermagem nas unidades de internação.
- Reclamações dos acompanhantes de pacientes internadas;
- Baixa qualidade no atendimento médico e de enfermagem na UTI neonatal.

A Ouvidoria além de reclamações recebe sugestões e elogios aos profissionais que vem se destacando pela maneira comprometida, consciente e ética com que aqui desempenham a sua função.

Este elogio é sempre estimulado a ser realizado por escrito em formulário próprio para este fim.

Ao recebermos o documento encaminhamos a diretoria que o assina e assim entregamos ao profissional que se sente valorizado e reconhecido pelo seu trabalho.

Até o presente momento não houve necessidade de se fazer encaminhamentos de demandas para as diversas unidades da Universidade.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2009.

Maria Angélica Meireles Bahia

Ouvidora MEAC/ UFC

Atendimentos

Especificações	QTD
Total das Demandas	488
Origem das Demandas	
➤ Externa	351
➤ Interna	137

Fonte: Ouvidoria da MEAC

Atendimentos por Contato

<i>E-mail</i>	03
Carta	05
Telefone	116
Fax	1
Atendimento Pessoal	151
Usuárias Internadas	75
Colaboradores	137
Total	488

Fonte: Ouvidoria da MEAC.

COMENTÁRIOS DA AUDITORIA INTERNA ACERCA DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS UNIDADES DE OUVIDORIA

A Auditoria Interna vem acompanhando o desenvolvimento das atividades da Unidade da Ouvidoria através de despachos com a autoridade superior e, na medida em que é solicitada, atua no assessoramento, emitindo recomendações pontuais.

5. As ações relativas a denúncias recebidas diretamente pela entidade.

O setor responsável pelo recebimento de denúncias desta entidade é a Ouvidoria, cujas ações foram evidenciadas no item anterior.

6. As obrigações legais da entidade em relação às entidades de previdência privada.

A Universidade Federal do Ceará não possui plano de previdência privada.

III - RELATO GERENCIAL SOBRE A GESTÃO DE ÁREAS ESSENCIAIS DA UNIDADE, COM BASE NOS TRABALHOS REALIZADOS.

1. Cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destacando, para cada programa de governo ou programa de trabalho da entidade que seja objeto de uma ação de auditoria.

Análise da execução dos programas de trabalho da UFC (projetos e atividades) consignados na LOA/2008, com a respectiva verificação da compatibilidade orçamentária e financeira da natureza da despesa registrada no SIAFI.

Conforme artigo 7º, incisos I e II da IN/CGU nº 01/2007, o relato referente ao cumprimento das metas previstas no PPA e na LDO, destacando os programas de governo da Instituição e a avaliação dos indicadores de desempenho utilizados pela Instituição constarão do Relatório de Gestão que comporá o processo de prestação de contas anual.

2. A avaliação dos indicadores de desempenho utilizados pela entidade, quanto à sua qualidade, confiabilidade, representatividade, homogeneidade, praticidade, validade, independência, simplicidade, cobertura, economicidade, acessibilidade e estabilidade.

Os dados relativos ao exercício de 2009 estão ainda sendo coletados nas unidades da UFC para apresentação nos prazos legais e por ocasião do processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2009, cujo prazo final para as unidades jurisdicionadas, salvo melhor interpretação, é até 31 de março de 2010.

Portanto, a avaliação dos indicadores será apresentada juntamente com o processo de Prestação de Contas.

3. A avaliação dos controles internos administrativos da entidade.

Nos trabalhos da AUDIN, foram examinados os controles internos administrativos da Entidade e, com base nos resultados dos procedimentos e técnicas utilizadas, constatou-se que existe a delegação de competências e definição de responsabilidades; segregação de funções; formalização de instruções nos processos; e a aderência às diretrizes e normas legais, observando-se a moralidade, a razoabilidade, a eficácia, a eficiência e, fundamentalmente, o atendimento do interesse público.

Salienta-se que, embora esses controles se apresentem eficientes em algumas unidades, em outras não estão devidamente adequados e aderentes às normas internas da Entidade, devido a dificuldades operacionais e a falta de pessoal.

4. A regularidade dos procedimentos licitatórios, com a identificação dos processos relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação.

A Audin procedeu análise de processos licitatórios por amostragem, conforme listagem abaixo. Para tanto, foi utilizado um *check list* baseado nas legislações pertinentes.

Em conformidade com os ditames legais foram repassadas as constatações aos setores competentes para adoção de providências cabíveis.

Dentre as constatações foram observadas falhas formais das quais não geram prejuízos ao Erário.

No entanto, tornaram-se necessárias algumas modificações operacionais para suprir as lacunas e evitar a continuidade de falhas na feitura dos processos. Vale salientar que tais

falhas são consideradas de fácil resolução, portanto, não há motivos plausíveis que justifique tais pendências.

Processos analisados: 1330/08-56; 1496/08-17; 2789/07-65; 3423/07-25; 4085/09-00; 4804/08-85; 6248/07-73; 6514/07-95; 7241/07-60; 11711/07-35; 11830/08-13; 12372/07-87; 13188/08-44; 13334/07-23; 14728/07-44; 14937/07-24; 16094/07-28; 16836/07-98; 17114/07-79; 18569/07-84; 18602/05-96; 18721/07-47; 18787/07-55; 18815/07-99; 19219/07-16; 19375/07-23; 19387/07-11; 19879/07-15; 19901/07-64; 20618/06-40; 20929/06-08; 21305/08-61; 21539/08-72; 21819/08-07; 21919/06-61; 22186/08-18; 22579/06-61; 25729/08-50; 30903/08-03; 346/08-51; 13215/08-15; 14426/08-66; 14428/08-91; 14650/08-30; 14882/08-15; 18325/08-09; 23823/08-47; 26081/08-93; 12372/07-87.

5. A avaliação do gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes firmados.

Exame referente à formalização dos termos de contratos/convênios quanto à aderência às normas internas e externas.

Conforme artigo 7º, item V da IN/CGU nº 01/2007, a avaliação do gerenciamento da execução de convênios, acordos e ajustes firmados, contendo: identificação com o número do convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros, objeto e valor; meta ou objetivo previsto consta das recomendações e solicitações de auditoria emitidas pela Auditoria Interna.

6. A verificação da consistência da folha de pagamento de pessoal, identificando os nomes dos servidores e funcionários que tiveram sua folha de pagamento revisada, e o método de seleção da amostragem, se for o caso, para verificação da legalidade dos atos, confirmação física dos beneficiários e a regularidade dos processos de admissão, cessão, requisição, concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

A análise da folha de pagamento dos servidores foi feita à medida que a Superintendência de Recursos Humanos implementava as recomendações constantes do Relatório de Auditoria n. 224879 – CGU, bem como as decisões exaradas pelo Tribunal de Contas da União.

IV - FATOS RELEVANTES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA OU ORGANIZACIONAL COM IMPACTO SOBRE A AUDITORIA INTERNA.

A proposta de atual gestão da administração superior é de expansão, garantindo a excelência do ensino e da pesquisa.

A expansão acadêmica da UFC, através do programa do governo federal - REUNI, com a criação de novos cursos de graduação e pós-graduação stricto e lacto sensu, a construção de novos campi no interior do Estado, o aumento no repasse orçamentário para investimentos de curto e longo prazo, implicando no gerenciamento de mais recursos, acarretou a necessidade de maior controle das ações de gestão emanadas e conseqüentemente resultou no aumento do volume de transações e na complexidade de atividades, que exigem a atuação da auditoria.

V - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA.

Leitura de livros técnicos, Diário Oficial da União, mensagens SIAFI e SIAPE.

Participação dos servidores José Flávio Vasconcelos Alves e Rodrigo do Nascimento Santos no XXXI FONAI/MEC, realizado na cidade de Aracajú - Sergipe, no período de 1º a 05 de junho de 2009.

Participação da Auditora Interna Maria Glícia Conde Santiago no 1º Seminário de gestão Acadêmica da UFC: oportunidades e Desafios da Gestão Acadêmica na Universidade Federal do Ceará, realizado no dia 24 de setembro de 2009.

Participação da Auditora Interna Maria Glícia Conde Santiago da Universidade Federal do Ceará no XXXI FONAI/MEC, realizado na capital Brasília - DF, no período de 09 a 13 de novembro de 2009.

COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA – UFC

Auditora

Maria Glícia Conde Santiago – Auditora Interna

Técnicos

José Flávio Vasconcelos Alves – Técnico em Tecnologia da Informação

Laisete Gadelha Oliveira – Assistente em Administração

Lúcia Helena Moreira - Contadora

Rodrigo do Nascimento Santos – Assistente em Administração

Roberto Alcântara Vieira – Assistente em Administração

Rodrygo Rocha Macêdo – Assistente em Administração

Rodrygo Rocha Macêdo
Assistente em Administração

Lúcia Helena Moreira
Contadora

Roberto Alcântara Vieira
Assistente em Administração

Rodrigo do Nascimento Santos
Assistente em Administração

José Flávio Vasconcelos Alves
Técnico em Tecnologia da Informação

Laisete Gadelha Oliveira
Assistente em Administração

Maria Glícia Conde Santiago
Auditora Interna